

# Diário da Justiça

# ESTADO DA PARAÍBA

# SEGUNDO CADERNO

Nº 12.945

João Pessoa - Sábado, 02 de Fevereiro de 2008



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgi.pb.gov.br

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

## Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

#### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

#### 1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

## 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

## 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

## 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

## 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

## 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Risalva da Câmara Torres Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA № 124/2008 João Pessoa, 30 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora ANA CECILIA VIEIRA ARCO-VERDE, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretária de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, matrícula nº 700.990-9, para responder pelo Assessor II de Arquitetura, Código MP-NEAD-407, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 11/02 a 11/03/08, em virtude do afastamento da titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 088/2008 João Pessoa, 22 de janeiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, durante o período de 22/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento da Dra. Danielle Lucena da Costa, motivado por licença para tratamento de saú-

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 091/2008 João Pessoa, 23 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSANE MARIA ARAÚJO E OLI-VEIRA, 15ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, de 3ª entrância, para, no dia 24/01/08, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Sônia Maria de Paula Maia.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 096/2008 João Pessoa, 28 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO, 17º Promotor da Promotoria de Justiça Civel da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 28 e 29/01/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Distrital de Cruz das Armas da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Otacílio Marcus Machade Cordeiro.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 097/2008 João Pessoa, 28 de janeiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 21/01/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIN, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 098/2008 João Pessoa, 28 de janeiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 21/01/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIN, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 099 João Pessoa, 28 de janeiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/01/08 a 31/01/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 100/2008 João Pessoa, 28 de janeiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA № 101/2008 João Pessoa, 28 de janeiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de Substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 28/01 a 01/02/08, em virtude do afastamento da Dra. Glaucia Maria de Carvalho Xavier, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

PORTARIA № 103/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar № 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para nos dias 02 e 03/02/08, funcionar como Promotor Plantonista na 1ª Região — Metropolitana (4ª Promotoria de Justiça Cabedelo), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Aluísio Cavalcanti Bezerra.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 104/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça

Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 04 e 05/02/08, funcionar como Promotor Plantonista na 5ª Região — Campina Grande (5ª Promotoria de Justiça de Família), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Sócrates da Costa Agra. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

**Preço: R\$ 2,00** 

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 105/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARÁÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3.111/07. R E S O L V E designar RENALLE MENEZES BARROS, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 01/03/08, em virtude do afastamento do titular Luis Carlos Sette Rolim, para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA № 106/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 054/08. R E S O L V E designar JOSEFA TÂNIA GONÇAL-VES VILLAR, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 01/03/08, em virtude do afastamento da titular Maria de Fátima Leite Ferreira, para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 107/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 060/08. R E S O L V E designar WALKIRIA ALVES TORQUATO DE MELO, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MPNAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 01/03/08, em virtude do afastamento do titular Milton Ferreira de Barros Júnior, para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 108/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 090/08. R E S O L V E designar o servidor SÉRGIO HENRIQUE AMARAL GOUVEIA MONIZ, matrícula nº 701.200-4, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MPNAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 11/02 a 11/03/08, em virtude do afastamento do títular Bruno Wanderley Bezerra Tavares, para gozo de férias individuais.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 109/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 091/08. R E S O L V E designar NATÁLIA BARCIA MOREIRA

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

FRANCA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 11/02 a 11/03/08, em virtude do afastamento justificado do titular Sérgio Henrique Amaral Gouveia Moniz. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 110/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 084/08. R E S O L V E designar STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justica, durante o período de 01/02 a 01/03/08, em virtude do afastamento da titular Waldenyra Falcão Patrício, para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 111/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 194/08 RESOLVE designar SHIRLEY EMANUELLY MACIEL DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justica, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 01/03/08, em virtude do afastamento do titular Sulamy de Sá Araújo, para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 112/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público) e tendo em vista o contido no Processo nº 156/08. RESOLVE designar ELÓI CUSTÓDIO MENESES, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 01/03/08, em virtude do afastamento do titular Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega, para gozo de férias indivi-

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 113/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3365/ 07. R E S O L V E designar KLEBER WELLINGTON CARLOS ROCHA, matrícula nº 701.243-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 06/02 a 06/03/ 08, em virtude do afastamento do titular Rommel Ricardo Rômulo Caminha Lira, para gozo de férias in-

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

## **GOVERNO DO ESTADO** Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial

> JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

> GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES

#### DIRETOR DE OPERAÇÕES Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

Anual ... Semestral ..... R\$ 200,00 Número Atrasado ...... R\$ 3,00

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro João Pessoa-PB - CEP: 58013-260 Fone: (83) 3533-6100 Internet: www.trt13.gov.br e-mail: asc@trt13.gov.br

#### TRIBUNAL PLENO:

#### Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

PRESIDENTE E CORREGEDORA

#### **EDVALDO DE ANDRADE**

Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE **OUVIDOR** 

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

#### ATO TRT GP Nº 026/2008

João Pessoa, 31 de janeiro de 2008

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a Gratificação de Atividade Externa - GAE, instituída pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRA-BALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a edição da Portaria Conjunta nº 01, de 07/03/2007, pelo STF, CNJ, Tribunais Superiores, CJF, CSJT e TJDFT, RESOLVE

Disciplinar a concessão da Gratificação de Atividade Externa-GAE, instituída pela Lei nº 11.416/2006, nos termos do presente Ato.

Art. 1º A concessão da Gratificação de Atividade Externa - GAE, é devida exclusivamente ao servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução de Mandados, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, quando no efetivo desempenho das atribuições do cargo, observado os critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato.

Art. 2º A Gratificação de Atividade Externa - GAE corresponde ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor e será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2006; II - 11% (onze por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III - 16% (dezesseis por cento), a partir de 1º de julho de 2007:

IV - 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de de-

zembro de 2007;

V - 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008. Art. 3º A Gratificação de Atividade Externa será paga cumulativamente com a indenização de transporte devida ao servidor.

Art. 4º É vedada à percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE por servidor em exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

§ 1º Ao servidor que se encontrar em exercício de função comissionada destinada especificamente aos ocu-pantes do Cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução de Mandados, será facultado optar pela percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE ou da função comissionada até que seia integralizado o vencimento básico previsto no Anexo IX da Lei nº 11.416/2006, sem prejuízo das atribuições relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa.

§ 2º Os efeitos financeiros da opção de que trata o parágrafo anterior serão retroativos a 1º de junho de 2006, se for o caso.

§ 3º Quando a opção pela Gratificação de Atividade Externa - GAE se der de forma retroativa, implicará na devolução dos valores percebidos pelo servidor em

decorrência de exercício de função comissionada. § 4º A opção de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser manifestada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato.

§ 5º O servidor que não manifestar a opção prevista no § 1º dentro do prazo estabelecido no § 4º deste artigo, será dispensado do exercício da função comissionada, passando a perceber a Gratificação de Atividade Externa - GAE.

Art 5º É vedada a designação para o exercício de funções comissionadas específicas dos servidores ocupantes do Cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução de Mandados vagas ou que vierem a vagar após a publicação deste ATO, até que o E. Tribunal Pleno desta Corte delibere sobre a destinação das mesmas.

Art. 6º A gratificação integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal, bem como os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão, amparados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 6 de julho de 2005.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

#### ATO TRT GP Nº 027/2008

João Pessoa, 31 de janeiro de 2008

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, instituída pela Lei nº 11.416, de 15

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRA-BALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a edição da Portaria conjunta  $n^0$  01, de 07/03/2007, pelo STF, CNJ, Tribunais Superiores, CJF, CSJT e . TJDF,

RESOLVE

Disciplinar a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, instituída pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do presente Ato. Art. 1º A Gratificação de Atividade de Segurança -GAS é devida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário cuias atribuições estejam relacionadas às funções de seguranca, desde que no efetivo desempenho dessas atividades, conforme descritas em regulamento.

Art. 2º A Gratificação de Atividade de Segurança - GAS corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, vedado seu cômputo na base de cálculo de outras gratificações e vantagens.

§ 1º O percentual referido no caput deste artigo será implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão: I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II - 11% (onze por cento), a partir de  $1^{\circ}$  de dezembro de 2006;

III - 16% (dezesseis por cento), a partir de 1º de julho de 2007:

IV - 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007; V - 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de julho

de 2008;

VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008. § 2º O pagamento inicial da Gratificação de Atividade de Segurança-GAS independerá da participação do servidor no Programa de Reciclagem Anual de que trata o art. 3º deste Regulamento.

Art. 3º É condição para continuidade da percepção da Gratificação de Atividade de Segurança-GAS a participação, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pela Administração. § 1º A reciclagem anual de que trata este artigo constará do Programa Permanente de Capacitação do Tribunal.

§ 2º Será considerado aprovado no Programa de Reciclagem Anual o servidor que obtiver aproveitamento mínimo, conforme definido em regulamento. § 3º O Programa de Reciclagem Anual contemplará

ações de capacitação em serviços de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas, direção defensiva ou correlatos, obedecido o mínimo de 30 (trinta) horas de aula anuais, além de teste de condicionamento físico. § 4º E vedado o cômputo da atividade prática de con-

dicionamento físico na carga horária mínima anual referida no parágrafo anterior.

§ 5º Para fins de execução do Programa de Reciclagem Anual o Tribunal poderá firmar convênio ou contrato com academias de formação, escolas e centros de treinamento, públicos ou privados.

§ 6º A participação no Programa de Reciclagem Anual de que trata este artigo não será computada para fins do adicional de qualificação previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 4º É vedada a percepção da gratificação de que trata este Ato por servidor em exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

Parágrafo único. O servidor dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão perceberá a Gratificação de Atividade de Segurança-GAS, até sua participação no subsequente Programa de Reciclagem Anual oferecido pela Administração.

Art. 5º A gratificação integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 6º Não se aplica a regra de paridade constante do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, em sua redação original, aos servidores abrangidos pelo art. 7º da Émenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, por se tratar de gratificação sujeita a atendimento de requisitos específicos, consoante o disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 7º Para efeitos de pagamento da gratificação, a Secretaria de Recursos Humanos identificará o período, a partir de 1º de junho de 2006, em que o servidor desempenhou atribuições relacionadas às funções de segurança sem o exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, mediante encaminhamento da Di-retoria Geral de Secretaria.

Art. 9º O presente Ato entrará em vigor na data da publicação.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

## ATO TRT GP Nº 028/2008

João Pessoa, 31 de janeiro de 2008

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o Adicional de Qualificação-AQ, instituído pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRA-BALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a edição da Portaria Conjunta nº 01, de 07/03/2007, pelo STF, CNJ, Tribunais Superiores, CJF, CSJT e TJDFT,

Disciplinar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o Adicional de Qualificação instituído pela Lei nº 11.416/2006, nos termos do presente Ato.

#### Seção I Das Disposições Gerais

Art.  $1^{\rm o}$  O Adicional de Qualificação, instituído pelo artigo 14 da Lei  ${\rm n^{\rm o}}$  11.416, de 15 de dezembro de 2006, e

regulamentado pelo Anexo I da Portaria Conjunta nº 1, de 07 de março de 2007, destina-se aos servidores do Quadro de Pessoal, ocupantes de cargo efetivo, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento e cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato.

§ 1º É vedada a concessão do Adicional quando o curso ou a ação de treinamento especificado em edital de concurso público constituírem requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo.

§ 2º A concessão do Adicional não implica direito do servidor para exercer atividades vinculadas ao curso ou à ação de treinamento quando diversas das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 2º O Adicional de Qualificação somente é devido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das Carreiras de Analista Judiciário, de Técnico Judiciário e de Auxiliar Judiciário do Poder Judiciário da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º O servidor cedido não perceberá o Adicional de Qualificação durante o afastamento, salvo na hipótese de cessão para órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União e da administração pública direta do Poder Executivo Federal, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

## Seção II Das Áreas de Interesse do Tribunal

Art. 4º As áreas de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região são as necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos; execução de mandados; análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; redação; gestão estratégica, de pessoas, de processos, e da informação; material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças; controle interno; segurança; transporte; tecnologia da informa-ção; comunicação; saúde; engenharia; arquitetura, bem como aquelas que venham a surgir no interesse do

Art. 5º O Adicional de Qualificação poderá ainda ser concedido pela participação de servidor em curso de pós-graduação e ação de treinamento envolvendo área . não listada no artigo 4º, quando demonstrada a correlação temática com as atividades de interesse do Tri-

Parágrafo único. Na hipótese do caput a Secretaria de Recursos Humanos providenciará instrução, com proposta conclusiva para deliberação da Diretoria Geral.

#### Do Adicional de Qualificação decorrente de Cursos de Pós-Graduação

Art. 6º O Adicional de Qualificação decorrente de cursos de especialização, de mestrado ou de doutorado é devido aos ocupantes dos cargos de provimento efeti-vo das carreiras de Analista Judiciário, de Técnico Judiciário e de Auxiliar Judiciário, observadas as áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada.

§ 1º A compatibilização entre as atribuições dos cargos efetivos e as áreas de conhecimento dos eventos de capacitação observará o disposto nas tabelas constantes do Anexo I deste Ato.

§ 2º O fato de a especialidade do cargo de provimento efetivo estar em processo de extinção não impede a percepção do adicional de que trata este artigo. Art. 70 O Adicional de Qualificação previsto no artigo

anterior incidirá sobre o vencimento básico do servidor, nos seguintes percentuais: I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratan-

do de título de Doutor; II - 10% (dez por cento), em se tratando de título de

Mestre: III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a III deste artigo.

Art. 8º O Adicional de Qualificação é devido a partir da apresentação na Secretaria de Recursos Humanos, através de Protocolo, do certificado de curso de especialização ou do diploma de mestrado ou doutorado Parágrafo único. Não serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

Art. 9º A concessão do Adicional de Qualificação decorrente de cursos de pós-graduação fica condicionada à verificação, pela Secretaria de Recursos Humanos, do reconhecimento do curso e da instituição de ensino pelo Ministério da Educação, na forma da le-

gislação específica. § 1º Os certificados ou diplomas deverão ser expedidos por universidades. Para os expedidos por instituições não-universitárias deverá constar o respectivo registro em universidade indicada pelo Conselho Na cional de Educação.

§ 2º Os diplomas dos cursos de mestrado e de doutorado realizados no exterior devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras que oferecam cursos reconhecidos na mesma área de conhecimento ou em área afim.

Art. 10 Para o servidor que houver concluído o curso anteriormente à data da publicação da Lei nº 11.416/ 2006, será devido o Adicional com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2006, desde que o respectivo certificado ou diploma já esteja devidamente averbado em seus assentamentos funcionais, constantes na Secretaria de Recursos Humanos.

§ 1º Caso o servidor tenha concluído o curso em data anterior à publicação da Lei nº 11.416/2006, mas não o tenha averbado em seus assentamentos funcionais, o adicional será devido a partir de 1º de junho de 2006. mediante apresentação do respectivo certificado ou diploma até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo sujeitará o servidor ao disposto no art. 8º. Art. 11 Somente serão aceitos cursos de especialização com duração de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 12 O servidor que se encontrar aposentado na data

da publicação da Lei nº 11.416/2006 e que tenha concluído curso de especialização, de mestrado ou de doutorado anteriormente à sua aposentadoria, fará jus à inclusão do adicional no cálculo dos proventos, observado o disposto nos artigos 7º a 10

Art. 13 O pensionista cujo benefício tenha sido concedido até a data da publicação da Lei nº 11.416/2006 fará jus à inclusão do adicional no cálculo da pensão, desde que comprove que o respectivo instituidor havia concluído curso de especialização, de mestrado ou de doutorado anteriormente ao seu falecimento, se ativo, ou à sua aposentadoria, se inativo, observado o disposto nos artigos 7º a 10.

Art. 14 O disposto nos artigos 12 e 13 aplicam-se às aposentadorias e às pensões amparadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 6 de julho de 2005.

# Seção IV Do Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento

Art 15 É devido Adicional de Qualificação ao servidor ocupante de cargo efetivo que comprovadamente houver concluído conjunto de ações de treinamento, des-de que vinculado às áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada. § 1º A compatibilização entre as atribuições dos car-gos efetivos e as áreas de conhecimento dos eventos de capacitação observará o disposto nas tabelas constantes do Anexo I deste Ato.

§ 2º O fato de a especialidade do cargo de provimento efetivo estar em processo de extinção não impede a percepção do adicional de que trata este artigo.

Art. 16 Consideram-se ações de treinamento aquelas que promovem, de forma sistemática, por metodologia presencial ou à distância, o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pela Administração.

§ 1º Todas as ações de treinamento custeadas pela Administração são válidas para a percepção do Adici-onal de que trata o artigo 15 deste Ato, exceto as rela-

cionadas no § 5º deste artigo. § 2º Serão aceitas ações de treinamento não custeadas pela Administração, inclusive as realizadas antes do ingresso do servidor no cargo, quando contemplarem uma carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas de aula, e tiverem sido ministradas por instituição ou profissional reconhecidos no mercado, desde que previstas no Programa Permanente de Capacitação de que trata o art. 10 da Lei nº 11.416/2006, observado o disposto no art. 23 deste ATO, no que couber.

§ 3º Consideram-se reconhecidos no mercado a instituição ou o profissional que comprovar atendimento a um dos seguintes requisitos:

a) constituir-se entidade educacional das esferas públicas ou privadas, de quaisquer níveis de ensino;

b) vincular-se, na condição de docente ou coordena-dor, à instituição de ensino regular de qualquer nível

c) ministrar cursos ofertados regularmente à sociedade em geral, como pessoa física ou jurídica, comprovando essa condição com documento hábil ou anúncio de publicidade.

§ 4º Para fins de verificação da compatibilidade do evento descrito no § 2º com o Programa Permanente de Capacitação, o servidor poderá fazer consulta prévia à Secretaria de Recursos Humanos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do seu início.

§ 5º Não se enquadram na definição de ações de trei-namento, para fins da concessão do Adicional:

I - as especificadas no § 1º do art. 1º deste Ato;

II - as que deram origem à percepção do adicional constante dos incisos I a III do art. 7º deste Ato;

III - reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;

IV - elaboração de monografia ou artigo científico des tinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;

. V - participação em programa de reciclagem anual dos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário -Área Administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, a que alude o § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416/2006;

VI - conclusão de curso de nível superior ou de pósgraduação; VII - curso de formação decorrente de aprovação em

concurso público para provimento de cargo; VIII - curso de língua estrangeira.

Art. 17 O Adicional de Qualificação corresponde a 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, para cada conjunto de ações de treinamento que totalize o mínimo de 120 (cento e vinte) horas, podendo acumular até o máximo de 3% (três por cento), conforme o número de horas implementadas. § 1º Cada percentual de 1% (um por cento) do Adicional de Qualificação será devido pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da conclusão da última ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas, cabendo à Secretaria de Recursos Humanos efetuar o controle das datas-base.

§ 2º As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas não serão consideradas como resíduo para a concessão do percentual subsequente.

§ 3º Observado o limite máximo de 3%, a ação de treinamento que, isoladamente, ultrapassar o mínimo de 120 horas, possibilitará a concessão de tantos adicionais quantos forem possíveis, à vista dos conjuntos de ações totalizados, desprezando-se o resíduo para a concessão do percentual subseqüente.

§ 4º O conjunto de ações de treinamento concluído após o implemento do percentual máximo de 3% (três por cento) observará o seguinte:

I - as ações de treinamento serão registradas à medida que concluídas;

II - a concessão de novo percentual produzirá efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do primeiro percentual da anterior concessão, limitada ao período que restar para completar 4 (quatro) anos da conclusão desse conjunto de ações.

Art. 18 O Adicional de Qualificação decorrente de ações de treinamento poderá ser percebido cumulativamente com um daqueles previstos nos incisos I a III do

artigo 7º deste Ato. Art. 19 Em nenhuma hipótese o Adicional de Qualificação em razão de ações de treinamento integrará, como parcela própria, os proventos de aposentadoria e as pensões.

#### Seção V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 A comprovação dos cursos de pós-graduação far-se-á mediante apresentação de cópia do certifica-do ou do diploma respectivo; e, das ações de treinamento, por cópia do certificado ou da declaração de conclusão do evento. § 1º Em qualquer caso, a cópia deverá apresentar-se

autenticada, podendo a autenticação, à vista do origi-nal, ser feita por servidor da Secretaria de Recursos Humanos, que se identificará com assinatura e carimbo de seu nome e cargo ou função, e aporá data. § 2º A apresentação de certificados, diplomas e decla-

rações em desacordo com a legislação ou os termos deste Ato implicará no indeferimento do pedido de concessão do Adicional.

§ 3º Após a publicação deste Ato, só serão aceitos para fins de concessão do Adicional de Qualificação, quanto às Ações de Treinamento realizadas por este Tribunal, os certificados ou declarações de conclusão dos eventos subscritos pelo Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, ou conjuntamente com o Diretor Geral e/ou Juiz Presidente.

Art. 21 A Secretaria de Recursos Humanos deferirá a solicitação do Adicional de Qualificação mediante exame dos certificados, diplomas ou declarações apresentados, observando-se as normas deste Ato e providenciará o imediato registro.

Parágrafo único. O registro nos assentamentos funcionais dos servidores de que trata o caput deste artigo será efetivado em ordem cronológica, tomando-se por base para são do adicional o último dia de realização do curso. Art. 22 A Secretaria de Recursos Humanos procederá, nos assentamentos funcionais do servidor, ao registro das ações de treinamento promovidas pelo Tribunal necessárias à concessão do Adicional de Qualificação, independentemente de requerimento do interessado.

Art. 23 O certificado ou a declaração de conclusão das ações de treinamento promovidas por sua instrutoria interna ou custeadas pelo Tribunal deverá constar o período de realização do evento e a carga horária.

§ 1º Se o certificado ou o diploma de conclusão do evento custeado pelo Tribunal não indicar a carga horária, a Secretaria de Recursos Humanos utilizará como referência os dados do processo administrativo respectivo ou a sua comprovação mediante declaração fornecida pela entidade promotora.

Art 24 Nas ações de treinamento não custeadas pelo Tribunal o certificado ou a declaração deverá constar o período de realização do evento e a carga horária. § 1º Se o certificado ou a declaração de conclusão do evento não indicar a carga horária, sua comprovação deverá ser feita mediante declaração fornecida pela entidade promotora.

Art. 25 O certificado ou o diploma dos cursos de pós-graduação deverá constar o período de realização do evento e a respectiva carga horária

§ 1º Se o certificado ou o diploma de conclusão do evento não indicar a carga horária, sua comprovação deverá ser feita mediante declaração fornecida pela entidade promotora.

Art. 26 As horas, disciplinas ou módulos cursados como parte de programa de curso de graduação ou de pós graduação não contarão para os efeitos do Adicional de Qualificação. Art. 27 O Adicional de Qualificação referido no artigo

15 aplica-se somente às ações de treinamento con-cluídas a partir de 1º de junho de 2002, data dos efei-tos financeiros da Lei nº 10.475/2002.

§ 1º Os coeficientes implementados em razão de ações de treinamento concluídas entre 1º de junho de 2002 e 1º de junho de 2006 surtirão efeitos financeiros a partir de  $1^{\circ}$  de junho de 2006, vigendo pelo prazo de quatro anos a que alude o  $\$  2º do art. 15 da Lei nº 11.416/ 2006, desde que comprovados na forma do art. 20, dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste

§ 2º O não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias limitará os efeitos financeiros ao período compreendido entre a data da comprovação e 31 de maio de 2010. § 3º As horas provenientes das ações de treinamento concluídas no período de 1º de junho de 2002 a 1º de junho de 2006 que sobejarem a 360 (trezentas e ses-senta) horas não serão consideradas para novo perío-

do aquisitivo. § 4º Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 1º deste artigo, e após a conclusão dos registros, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará a cada servidor deste Regional por e-mail corporativo a relação das ações de treinamentos levadas a efeito para fins de concessão do Adicional de Qualificação, bem como daquelas que não foram consideradas para tal finalidade.

§ 5º As decisões exaradas em requerimentos de servidores solicitando a averbação nos assentamentos funci-onais de ações de treinamentos, após o prazo previsto no § 1º deste artigo, serão publicadas no Boletim Interno. Art. 28 O Adicional de Qualificação integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 29 Os percentuais do Adicional de Qualificação incidirão sobre os valores constantes do Anexo IX da Lei nº 11.416/2006, observado quanto aos efeitos finan ceiros o disposto nos artigos 8º, 10, 12, 13, 17 e 27 deste Ato, vedado, em qualquer caso, o pagamento do adicional com efeitos anteriores a 1º de junho de 2006.

Art 30 A Secretaria de Recursos Humanos disponibilizará em sistema próprio, para fins de acompanhamento, relação individual de ações de treinamento e de cursos de pós-graduação registrados nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 31 Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Recursos Humanos para efetuar a concessão do Adicional de Qualificação; Art. 32 Não sendo reconhecida a validade do evento para

fins do Adicional de Qualificação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência ou da divulgação oficial da respectiva decisão.

Art. 33 O Recurso será dirigido à autoridade que profe-riu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará a autoridade superior; Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, mediante encaminhamento da Diretoria Geral

Art. 35 O presente Ato entrará em vigor na data de sua

Publique-se ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA Juíza Presidente

		Analista									Técnico												Auxiliar										
е	Área Administrativa	Área Judiciária	Biblioteconomia	Contabilidade	Engenharia	Informática	Medicina	Odontologia	Área Administrativa	Enfermagem	Informática	Portaria	Segurança e Transporte	l'elecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Serviços Hidraulicos	Mecânica de Veículos	Telefonia	Artes gráficas	Estruturas de Obras e	Atendimento	Mecânica de Veículos	Telecomunicações e Eletricidade	Carpintaria e Marcenaria	Artes Gráficas	Estruturas de Obras e Metalurgia	Serviços Hidráulicos	Limpeza e Conservação	Segurança	Atendimento			
	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
	X	X							X																							Ш	
	X	X							x																							1	
	X	X							X																								
	X	X							X																								
	X	X							X																								
	X	X							X																								
	X	X							X																								
	X	X							X																							Ш	
	X	X							X																							Ш	
	X	X							X																							Ш	
	X	X							X																							Ш	
	X	X							X																					_		Ш	
	X	X							X																					_		Ш	
	X	X							X																					_		Ы	
	X	X			Ш				X																					_		Н	
	X	X							X																					_		Ы	
	X	X							X																							Ш	

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13º REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 010/2008 João Pessoa, 31 de janeiro de 2008

A JUÍZA PRESIDENȚE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as obras a serem executadas na estrutura física da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, havendo a necessidade de transferência da sede da referida Vara para endereço provisório;

Considerando, ainda, que as mencionadas obras irão trazer sérios transtornos para o atendimento das partes e advogados, além de inviabilizar o trabalho normal do Juiz e dos servidores daquela Unidade Jurisdicional:

Considerando, por fim. o respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, assim como aos preceitos processuais que regem a matéria:

- Suspender no período de 06 a 08 de fevereiro de 2008, os prazos processuais e as audiências dos feitos em tramitação na Vara do Trabalho de Mamanguape/PB e os pagamentos anteriormente agendados para o período mencionado, garantindo às partes a restituição do tempo que sobejar após esse interregno.

II - Durante o período sobredito, as medidas judiciais de caráter urgente serão, após prévio exame de seus fundamentos, decididas pela Juíza competente da respectiva Unidade Jurisdicional, sem prejuízo de outras determinações que se fizerem necessárias. III- A Secretaria Geral da Pridência dará ampla divul-

gação ao presente ato, inclusive pela página oficial desta Corte na Internet, oficiando, ainda, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba e à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região. Publique-se. Cumpra-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 12/02/2008, ÀS 08:30 HORAS.

001 Agravo de Petição

01224.2004.003.13.00-9 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA

Agravado: PHYDIAS DA SILVA ALENCAR Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES

Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO

Interessado do Agravado: INSS - INSTITUTO NACIO-NAL DA SEGURIDADE SOCIAL VISTO AD-WC. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL.

002 Recurso Ordinário

00382.2007.001.13.00-1
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO
CORDEIRORecorrente: RONALDO JOSE
FERNANDES ARAGAO

A ECONOMICA FEDERAL FUNCEF-FUNDAÇAO DOS Recorrido: **ECONOMIARIOS FEDERAIS** 

Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Advogado do Recorrido: CRISTINA ROTHIER

VISTO AD-WC. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL.

003 Mandado de Segurança 00313.2007.000.13.00-1 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Impetrante: IATE CLUBE DA PARAIBA Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA CENTRAL DE MANDADOS DE JOÃO PESSOA - PB)
Advogado do Impetrante: JOSE MARIO PORTO
JUNIOR

Litisconsorte: JOSE SEVERINO DE SALES Advogado do Litisconsorte: ABRAAO VERISSIMO

Litisconsorte: ISAAC LUIZ NOBRE Litisconsorte: CECILIA SARMENTO GADELHA PIRES Advogado do Litisconsorte: CARLOS X. CLEROT VISTO FA-MA

004 Mandado de Segurança 00277.2007.000.13.00-6 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Impetrante: ALZIRA DANTAS MOREIRA Impetrado: JUIZ DO TRABALHO SUPERVISOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE JOAO PESSOA-PB Litisconsorte: JOILSON MIRANDA DA PAZ Advogado do Impetrante: THIAGO DEIGLIS DE LIMA RUFINO VISTO MA-AD

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00987.2007.002.13.00-9 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS SILVA Recorrido: VALDEMAR FILHO Advogado do Recorrente: MAXWELL DA SILVA ARA-Advogado do Recorrido: IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00289.2007.013.13.00-7 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: SUELENA OLIVEIRA FERNANDES
Recorrido: MEDEIROS & JUNIOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

VISTO EA

Advogado do Recorrente: ROSENO DE LIMA SOUSA Advogado do Recorrido: TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES VISTO EA

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00897.2007.026.13.00-8

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: CLEBESON ROGERIO DE FARIAS Recorrido: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS Advogado do Recorrente: AUGUSTO FRANCISCO DO

NASČIMENTO Advogado do Recorrido: JOAO LOPES DA COSTA

VISTŎ EA 008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00288.2007.013.13.00-2 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: SAMUEL OLIVEIRA FERNANDES Recorrido: MEDEIROS & JUNIOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Advogado do Recorrente: ROSENO DE LIMA SOUSA

Advogado do Recorrido: TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES VISTO MA

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00372.2007.012.13.00-0

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-**GURO SOCIAL** 

Recorrido: CLEITON CORDEIRO DA COSTA Recorrido: FRANCIMERE ALVES DA SILVA AFON-SO-ELEN PIZZARIA

Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO Advogado do Recorrido: OSMANDO FORMIGA NEY

Advogado do Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES VISTO MA

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00813.2007.004.13.00-9

Recorrente: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA Recorrido: GERALDO LOURENÇO DE MELO Recorrido: EDUARDO JORGE PEREIRA MARQUES Advogado do Recorrente: ELIAS MARQUES

FERREIRA FILHO Advogado do Recorrido: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA

Advogado do Recorrido: AUGUSTO ULYSSES PEREI-RA MARQUES VISTO MA

011 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo) 00099.2004.012.13.00-0

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-**RO SOCIAL** 

Agravado: RECEPSAT

VISTO MA

Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO Advogado do Agravado: ALCIR BARROS DA SILVA

012 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo) 01286.2004.004.13.00-7

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO

FUNCEF-FUNDAÇAO Agravante: DOS **ECONOMIARIOS FEDERAIS** Agravado: ALDENIR PIMENTEL DE CARVALHO Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Agravante: ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA

Advogado do Agravante: CRISTINA ROTHIER DUARTE

Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA

Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS VISTO MA

013 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo) 01574.2005.001.13.00-3 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Agravante: JOSE LUCAS DE LIMA Agravado: IPE-INSTITUTOS PARAIBANOS DE

Advogado do Agravante: MARIA DA PENHA GONÇAL-VES DOS SANTOS

Advogado do Agravado: JAIME GOMES DE BARROS JUNIÓR

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00565.2007.026.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente/Recorrido: ANDERSON JOSE DE OLIVEI-

Recorrente/Recorrido: CAENGE S/A CONSTRUÇAO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER DE

SOUŽA SOUTO MAIOR Advogado do Recorrente/Recorrido: MICHEL PEREI-RA BARREIRO VISTO UD

015 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01298.2006.004.13.00-3Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente/Recorrido: MARCOS VENICIO PEREIRA **GOMES** 

Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL

Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA **ROCHA MARTINS** 

Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTŎ UD

016 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )

00309.2007.003.13.00-2 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: JOSILDA DA SILVA LIMA

Recorrido: TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Recorrido: JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL VISTO AD

017 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01054.2007.005.13.00-8 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: CRISTIANA CASSIA DE FREITAS Recorrido: JOSE ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO Recorrido: JOCELINE GOMES DO NASCIMENTO Recorrido: MARIA DA PENHA GOMES DO NASCI-

MENTO Advogado do Recorrente: JAROSLAU FERNANDO

Advogado do Recorrido: ANTONIO CARLOS RIBEIRO VISTO HM

018 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00725.2007.004.13.00-7 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA Recorrido: ROBSON FRAZAO DINIZ (LAVAUTO MANAIRA)

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

**RO SOCIAL** Advogado do Recorrente: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA

Advogado do Recorrido: EVANDRO NUNES DE SOUZA Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA

019 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

VISTO HM

00706.2007.026.13.00-8 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: PAULO ROBERTO DA SILVA Recorrido: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS (HO-TEL TAMBAU)

Recorrido: ORSERV-ORGANIZAÇAO SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA

Advogado do Recorrente: CELESTIN MAURICE

Advogado do Recorrido: LUIZ GONZAGA GUIMARAES CORREIA Advogado do Recorrido: ANDRE WANDERLEY SOA-

VISTO WC

020 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo ) 00517.2007.004.13.00-8

Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: CAENGE S/A CONSTRUÇAO ADMINISTRAÇAO ENGENHARIA Recorrido: ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA Recorrido: ANTONIO LISBOA DA SILVA Advogado do Recorrente: FERNANDO MADRUGA

Advogado do Recorrido: CELESTIN MAURICE

MAI ZAC VISTO WC

021 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00802.2007.022.13.00-0

Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: JANAINA SIMONE CARNEIRO DE SOUSA SILVA

Recorrido: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SUBLI-

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

Advogado do Recorrente: ALMIR ALVES DIONISIO

Advogado do Recorrido: NADJA DE OLIVEIRA SAN-TIAGO

Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO WC

022 Ação Rescisória 00246.2007.000.13.00-5

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Autor: JOSEMAR FELIX DE MORAES Réu: AGROVAL - AGROINDUSTRIAL VALE DO

PARAIBA LTDA Advogado do Autor: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA Advogado do Réu: RICARDO ANTONIO E SILVA AFONSO FERREIRA

VISTO AM-AD

023 Ação Rescisória 00227.2007.000.13.00-9

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Autor: JOSEFA LOPES DE MESQUITA Réu: COLEGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES Advogado do Autor: MAURICIO MARQUES DE

Advogado do Réu: JORGE MARQUES NETO VISTO MA-AD

024 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00796.2007.024.13.01-7

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: SEBASTIAO LEONIDES DE ARAUJO Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Agravante: PAULO GUEDES PEREIRA Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

VISTO UD-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

025 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00239.2007.026.13.01-9

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TŘENS URBANOS

Agravado: FELIX ANTONIO DA PAIXAO Advogado do Agravante: VENANCIO VIANA MEDEIROS FILHO

Advogado do Agravado: LUIZ BRUNO VELOSO

VISTO UD-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

026 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00500.2007.022.13.01-5 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Agravante: INTEGRAÇAO TRANSPORTES LTDA Agravado: AFRANIO PAULINO VENANCIO Advogado do Agravante: SERGIO SANCHES DE OLI-**VEIRA** 

Advogado do Agravado: ELIAS MARQUES FERREIRA

VISTO AD-WC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

027 Recurso Ordinário 00629.2007.002.13.00-6

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: SEVERINO CARNEIRO DE ARAUJO Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOA-RES

VISTO EA-MA

028 Recurso Ordinário

00972.2007.009.13.00-5 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: MUNICIPIO DE UMBUZEIRO - PB Recorrido: MARIA TRAVASSOS DA SILVA

Advogado do Recorrente: EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO

Advogado do Recorrido: ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO Advogado do Recorrido: GISELE BRUNA DE MELO

VEIGA VISTO EA-MA

029 Recurso Ordinário 00942.2007.023.13.00-5

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A

Recorrido: ANTONIO DO NASCIMENTO PEREIRA Assistente do Recorrido: SINTRAPEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PA-PEL PAPELAO CORTIÇA CELULOSE DO ESTADO DA PARAIBA

Advogado do Recorrente: JOSE DE ARIMATEIA DAS Advogado do Recorrido: LUIS LUANDO VIEIRA DOS

SANTOS Advogado do Recorrido: MARILEIDE MOREIRA

ALVES DA CUNHA Advogado do Recorrido: AGAMENON VIEIRA DA SILVA VISTO EA-MA

030 Recurso Ordinário 00867.2007.002.13.00-1

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: ARNALDO DOS ANJOS
Recorrido: PAULO ROBERTO MACIEL FERNANDES Advogado do Recorrente: MARCOS MAURICIO

FERREIRA LACET Advogado do Recorrido: EDIVALDO MEDEIROS SANTOS VISTO EA-MA

031 Recurso Ordinário 00381.2007.010.13.00-8 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: GILMAR FERREIRA DE VASCONCELOS Recorrido: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS Advogado do Recorrente: KAYSER NOGUEIRA PIN-TO RŎCHA

Advogado do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA VISTO EA-MA

032 Recurso Ordinário

00600.2007.006.13.00-0 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: T MARINHO MALHAS E UTILIDADES LTDA (MASCATE)

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-**RO SOCIAL** 

Recorrido: JOSIVALDO FERREIRA

Advogado do Recorrente: ANTONIO DE FREITAS JUNIOR

Advogado do Recorrente: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO Advogado do Recorrido: JOSE VALDOMIRO

HENRIQUE DA SILVA Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SĬLVA

VISTO EA-MA

033 Recurso Ordinário 01040.2007.023.13.00-6

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: DANIEL ALVES DE QUEIROZ

Recorrido: BANCO ITAU S A Advogado do Recorrente: ARABELA DE CASSIA SILVA Advogado do Recorrente: GUSTAVO GUEDES TARGINO

Advogado do Recorrente: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR

Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS NUNES DA

Advogado do Recorrente: JANCYLEE DA SILVA SA Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO Advogado do Recorrido: ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE

Advogado do Recorrido: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA VISTO EA-MA

034 Recurso Ordinário

00974.2007.023.13.00-0 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Recorrido: VALMIR DA SILVA LIMA

Recorrido: CAENGE S/A C ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA CONSTRUÇÃO Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA

NORŘEGA Advogado do Recorrido: MICHEL PEREIRA

BARREIRO Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA VISTO EA-MA

035 Recurso Ordinário 00533.2007.010.13.00-2

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS Recorrido: MARIA DA PENHA FERNANDES DA CRUZ Advogado do Recorrente: CLAUDIO GALDINO DA

Advogado do Recorrido: JOAO CAMILO PEREIRA Advogado do Recorrido: MARCIA CARLOS DE SOUZA VISTO EA-MA

036 Recurso Ordinário

00835.2007.024.13.00-3 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: MARIA EDILENE SILVA DE SOUZA Recorrido: ESTADO DA PARAIBA

Advogado do Recorrente: JOSE DUTRA DA ROSA Advogado do Recorrente: HUMBERTO DE SOUSA

**FELIX** Advogado do Recorrido: MARIA DE FATIMA PESSOA VISTŎ EA-MA

037 Recurso Ordinário

00867.2007.025.13.00-5 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: FRANCYGLEIDE DA SILVA COSMO Recorrido: LOTERIA CASA DA SORTE Advogado do Recorrente: RODRIGO MENEZES

Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO VISTO EA-MA

038 Recurso Ordinário

00646.2007.024.13.00-0 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: JOSE PEREIRA DE BRITORecorrido: PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO

Recorrente: HERACLITON **GONCALVES DA SILVA** Advogado do Recorrido: GIORDANA MEIRA DE

Advogado do Recorrido: CIRILO CORDEIRO DOS ANJOS FILHO VISTO EA-MA

039 Recurso Ordinário 00809.2007.026.13.00-8 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA

Recorrido: FABIANO CARLOS FIDELES DAS NEVES Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZAdvogado do Recorrido: JOSE WILSON DE **OLIVEIRA SANTOS** VISTO EA-MA

040 Recurso Ordinário 00900.2007.005.13.00-2

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO

Recorrente: SAO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRI-Recorrido: DIOGENES RAPOSO DA SILVA

Advogado do Recorrente: SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA Advogado do Recorrido: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA VISTO EA-MA

041 Recurso Ordinário

00795.2007.026.13.00-2 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA DA COSTA Recorrido: MARIA JOSE MARTIN GARRIDO-ME (CHIRINGUITO LA ESPANHOLA)

Advogado do Recorrente: CELESTIN MAURICE MALZAC

Advogado do Recorrido: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA VISTO EA-MA

042 Recurso Ordinário 01638.2007.027.13.00-0 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: BRASTEX S/A

Recorrido: ALUIZIO DE SOUZA

Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Advogado do Recorrido: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA VISTO EA-MA

043 Recurso Ordinário

00736.2007.006.13.00-0 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: JOSE NAPOLEAO DE LIRA AGUIAR (ES-

Recorrido: COMERCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇAO NEVES LTDA

Recorrido: AMERICAN VIRGINIA INDUSTRIA CO-MERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABA-Advogado do Recorrente: ADRIANO MANZATTI MEN-

Advogado do Recorrente: JEREMIAS MENDES DE MENEZES Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO DA SILVA

VISTO EA-MA 044 Recurso Ordinário

01689.2007.027.13.00-2Relator: Juiz EDVALDO DE **ANDRADE** 

Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: SUELI GERMANO DA SILVA Recorrido: CAMBUCI S/A Recorrido: VERALICE CALDERAN GRIGOLETTI CAL-

CADOS Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA Advogado do Recorrido: EUCLIDES DIAS DE SA FI-

LHO VISTO EA-MA

045 Recurso Ordinário

01193.2006.005.13.00-0 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente/Recorrido: AGRIMEX - AGROINDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A Recorrente/Recorrido: JOAO ALVES DO NASCIMEN-

TO FILHO Advogado do Recorrente/Recorrido: ABRAAO VERIŠSIMO JUNIOR Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS

SOARES DE SOUSA Advogado do Recorrente/Recorrido: PEDRO MACIEL DE OLIVEIRAVISTO EA-MA

046 Recurso Ordinário

00021.2007.001.13.00-5 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL Recorrido: ANTONIO GOMES DA SILVA

Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Advogado do Recorrido: LUCIANA PEREIRA ALMEĬDA DINIZ VISTO EA-MA

047 Recurso Ordinário

00837.2007.001.13.00-9

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: MAURICELIO MARTINS SILVA Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS

AMERICAS - AMBEV Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VEIRA Advogado do Recorrido: ADAILTON COELHO COS-TA NETO

048 Recurso Ordinário

VISTO EA-MA

01074.2007.007.13.00-1 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

RAUJO SILVA Recorrente: STENIO LOPES BARRETO Recorrido: CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS S/A Recorrido: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE

PRODUTOS CIRURGICOS LTDA Advogado do Recorrente: EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS Advogado do Recorrido: JOSEMAR FELIPE DA SILVA

Advogado do Recorrido: JOSEMAR FELIPE DA SILVA VISTO EA-MA

049 Recurso Ordinário 00457.2007.002.13.00-0 Relator: Juíz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente/Recorrido: C&A MODAS LTDA Recorrente/Recorrido: AMANDA LINS ESTRELA BAR-

Advogado do Recorrente/Recorrido: MAXWELL DA SILVA ARAUJO Advogado do Recorrente/Recorrido: MAYKEL BRUNO **GUANABARA LIRA CAMPOS** VISTO EA-MA

050 Recurso Ordinário 01011.2007.007.13.00-5 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: ELIANE AZEVEDO VIEIRA Recorrido: LOJAS INSINUANTE LTDA Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA Advogado do Recorrido: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO Advogado do Recorrido: ARTHUR MONTEIRO LINS VISTO EA-MA

051 Recurso Ordinário 00804.2007.005.13.00-4 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: HSBC-BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO

Recorrido: LEONARDO CORREIA NUNES Advogado do Recorrente: ANDREA GARDANO ELIAS

Advogado do Recorrido: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA

VISTO EA-MA

VISTO EA-MA

TÉ E NORDESTE

052 Recurso Ordinário 00416.2007.006.13.00-0 Relator: Juiz WOLNEY CORDEIRO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB Recorrido: JOSE CAVALCANTI DO NASCIMENTO Advogado do Recorrente: ANDERLEY FERREIRA MARQUES Advogado do Recorrido: FLAVIO AURELIANO DA SIL-

VISTO WC-MA 053 Agravo de Petição 00131.2005.020.13.00-3 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Agravante: MUNICIPIO DE JURIPIRANGA Agravado: MARCOS ANTONIO DA SILVA Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES NETA

Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA VISTO EA-MA

054 Agravo de Petição 00740.2007.005.13.00-1 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Agravante: RICARDO JORGE CAVALCANTI GÜIMARAES P&N-EMPREENDIMENTOS Agravado: CONSTRUÇOES LTDA Agravado: ADMILSON PEDRO DE OLIVEIRA Advogado do Agravante: CARLOS MAGNO GUIMARAES RAMIRES Advogado do Agravado: ABRAAO VERISSIMO

055 Agravo de Petição 01611.2001.002.13.00-6 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Agravante: ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETU-RĂ LTDA Agravado: JOSE ALDEIR DA SILVA

Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA

Advogado do Agravado: BERTONIO FEITOSA DA SILVA VISTO EA-MA

056 Agravo de Petição 00055.2006.022.13.00-0 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Agravante: UNIVIDA AIR TAXI AEREO LTDA Agravado: CONFEDERAÇAO DAS UNIMEDS NOR-

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-**RO SOCIAL** Agravado: BRIVALDO MARIANO DA COSTA JUNIOR

Advogado do Agravante: HELDER MACIO DE CAR-VALHO MELO

Advogado do Agravante: SHEILA CRISTINA PEREI-RA CAVALCANTI Advogado do Agravante: KATIA JEANE SIQUEIRA

Advogado do Agravado: NADJA DE OLIVEIRA SAN-TIAGO

Advogado do Agravado: JOSE VIEIRA DO NASCI-**MENTO** VISTO EA-MA

057 Recurso Ordinário 00147.2007.018.13.00-1 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: LUIS MENINO DE MACEDO Recorrido: ORLANDO SALES(ENGENHO QUATI) FRANCISCO Recorrido: MARIA DA PAZ TEIXEIRA SALES (ENGE-

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

Advogado do Recorrente: JOAO CAMILO PEREIRA Advogado do Recorrido: OSMAR TAVARES DOS SAN-TOS JUNIOR

Interessado do Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS VISTO HM-EA

058 Recurso Ordinário 00763.2007.024.13.00-4 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente/Recorrido: ELISANGELA PAULO PEREIRA Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS

Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO VISTO HM-EA

059 Recurso Ordinário 00818.2007.026.13.00-9 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: VIRGILIO PUGAS DA SILVA JUNIOR Recorrido: ESTADO DA PARAIBA (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA)

Advogado do Recorrente: INALDO DE SOUZA MO-Advogado do Recorrido: MARIA DE FATIMA PESSOA

060 Recurso Ordinário 00992.2007.025.13.00-5 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: SEBASTIANA MORAIS DE ARAUJO Recorrido: ODILIA MENDONÇA Advogado do Recorrente: JOSE GOMES DA VEIGA

PESSOA NETO Advogado do Recorrido: ROBSON DE PAULA MAIA VISTŎ HM-EA

061 Recurso Ordinário 00730.2007.001.13.00-0 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MILTON FERREIRA DE BARROS Recorrido: BRASCORDA S/A

Advogado do Recorrente: ADRIANO MANZATTI MEN-Advogado do Recorrente: JEREMIAS MENDES DE

Advogado do Recorrido: ALMIR FERNANDES DA SILVA VISTO HM-EA

062 Recurso Ordinário 01341.2006.002.13.00-8

VISTO HM-EA

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente/Recorrido: PURAS DO BRASIL SOCIEDA-DE ANONIMA

Recorrente/Recorrido: J MACEDO S/A Recorrido: CRISTIANE BATISTA DA SILVA Advogado do Recorrente/Recorrido: BERNARDO ESTRELLA BRANDI

Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX

Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO TRI-**GUEIRO FONTES** 

Advogado do Recorrente/Recorrido: JULIANA OLIVEI-RA DE LIMA ROCHA Advogado do Recorrido: CLAUDIO BASILIO DE LIMA Advogado do Recorrido: ROBERTO TRIGUEIRO FON-

VISTO HM-EA

063 Recurso Ordinário

00903.2007.023.13.00-8 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Recorrido: JOSUE DIAS DA SILVA Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA

Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO Advogado do Recorrido: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.

VISTO HM-EA 064 Recurso Ordinário 00204.2007.020.13.00-9 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MUNICIPIO DE ITABAIANA-PB Recorrido: SEVERINA JOSEFA DA SILVA Advogado do Recorrente: ANDREA NOGUEIRA PE-REIRA SOLANO

Advogado do Recorrido: ADERALDO CORREIA DE VISTO HM-EA

065 Recurso Ordinário 00813.2007.009.13.00-0

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente/Recorrido: JOAO PESSOA DIVERSOES ELETRONICAS LTDARecorrente/Recorrido: EDNALDO MARQUES DA SILVA FILHO Advogado do Recorrente/Recorrido: ITALO FARIAS

Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO VISTO HM-EA

066 Recurso Ordinário 00968.2007.025.13.00-6

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: LUIZ CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS Recorrido: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL

Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA Advogado do Recorrido: IVANA MAGNA NÓBREGA **DE MORAIS** VISTO HM-EA

067 Recurso Ordinário 00871.2007.003.13.00-6 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrido: ANTONIO NOBERTO GOMES DA SILVA Advogado do Recorrente: LIVIETO REGIS FILHO Advogado do Recorrido: IZAIAS MARQUES **FERREIRA** VISTO HM-EA

068 Recurso Ordinário 00816.2007.026.13.00-0 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Recorrido: GILSON MAIA DE MOURA Advogado do Recorrente: CLAUDIO FREIRE MADRUGA Advogado do Recorrido: FABIO RONELI CAVALCANTI VISTO HM-EA

069 Recurso Ordinário 00803.2007.001.13.00-4 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: CLAYDSTON RODRIGUES CEZARIO Recorrido: TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Recorrido: ANATEL-AGENCIA NACIONAL DE TELE-COMUNICAÇÕES

Advogado do Recorrente: MARIA BETANIA VIEIRA PEREIRA DE MEDEIROS

Advogado do Recorrido: ROSANE PADILHA DA CRUZ Advogado do Recorrido: JOAO DIAS DE AMORIM FILHO VISTO HM-EA

070 Recurso Ordinário 01366.2006.001.13.00-5 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Recorrente/Recorrido: VOTORANTIM CIMENTOS N/

Recorrente/Recorrido: PAULO JOSE DA SILVA Advogado do Recorrente/Recorrido: CELSO RICARDO RAMOS SALES

Advogado do Recorrente/Recorrido: PATRICIA CIDRIM

VISTO HM-EA

VISTO HM-EA

071 Agravo de Petição 01775.2005.007.13.00-9 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Agravante: AILTON DOS ANJOS FELIPE Agravado: GOTEMBURGO VEICULOS LTDA
Advogado do Agravante: SIMONE CRISTINA MAIA DE CARVALHO RŎCHA

Advogado do Agravante: PATRICIO CANDIDO PEREIRA Advogado do Agravante: MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA

Advogado do Agravado: LUCIANO SOUTO DO ESPIŘITO SANTŎ Advogado do Agravado: JOSANY XAVIER DE MENEZES

072 Agravo de Petição 00257.2005.020.13.00-8 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Agravante: MUNICIPIO DE JURIPIRANGA-PB Agravado: ELIZETE ROBERTO DA SILVA FRAZAO Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES

Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA VISTO HM-EA

073 Agravo de Petição 00587.2006.002.13.00-2

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Agravante: JOSE ALVES IRMAO Agravado: MARIA JOACILA MACEDO FONSECA

Advogado do Agravante: JOSE CARLOS SOARES DE SOUŠA

Advogado do Agravado: DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS VISTO HM-EA

074 Agravo de Petição 00166.2005.020.13.00-2

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Agravante: MUNICIPIO DE JURIPIRANGA-PB Agravado: IRANDI ALUIZIA DOS SANTOS Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES NETA

Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA VISTO HM-EA

075 Agravo de Petição

00555.2001.012.13.00-0 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Agravado: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Advogado do Agravado: MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO VISTO HM-EA

076 Recurso Ordinário 00322.2007.022.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO Recorrido: EDSON PRAZERES DA SILVA

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL

Advogado do Recorrente: VERA LUCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO

Advogado do Recorrente: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO Advogado do Recorrente: FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA

Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA

Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE Testemunha do Recorrido: JOSE BENEDITO

TARGINO DA SILVA VISTO VV-UD

/ Recurso Ordinario 00937.2007.023.13.00-2

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente/Recorrido: BERGSON NOGUEIRA COSTA Recorrente/Recorrido: POSTO FECHINE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE RIBAMAR MARQUES MOREIRA Advogado do Recorrente/Recorrido: RENATO

GALDINO DA SILVA VISTO VV-UD

078 Recurso Ordinário 00911.2007.002.13.00-3

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: MGM PRODUTOS SIDERURGICOS Recorrido: FERNANDO JOSE AGUIAR GUSMAO

Advogado do Recorrente: BERTONIO FEITOSA DA Advogado do Recorrido: CATARINA DE FIGUEIREDO

VISTO VV-UD

079 Recurso Ordinário 00564.2007.005.13.00-8 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente/Recorrido: TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA Recorrente/Recorrido: VALDECY CALADO DA SILVA

Advogado do Recorrente/Recorrido: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO Advogado do Recorrente/Recorrido: KIMMI DUARTE DE MELLO

080 Recurso Ordinário

VISTO VV-UD

00929.2007.024.13.00-2 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: MD PROMOTORA ADMINISTRADORA

DE CREDITO E COBRANCA LTDA Recorrido: ADRIANA FERREIRA DE ASSIS Advogado do Recorrente: CONCEIÇAO DE MARIA HOLANDA HONORIO SILVA

Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE ARAŬJO Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CAR-

Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO VISTO VV-UD

081 Recurso Ordinário

00749.2007.002.13.00-3

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO** Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: DH CONSTRUÇOES LTDA Recorrido: JOSE CAVALCANTI DE SOUSA Recorrido: DANIEL HONORIO DA SILVA Advogado do Recorrente: LUIZ GONÇALO DA SILVA FILHO

Advogado do Recorrido: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO VISTO VV-UD

082 Recurso Ordinário

00573.2007.005.13.00-9

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente/Recorrido: IGOR ZACCARA CUNHA ARA-Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDRE FERRAZ DE MOURA Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COS-

TA AŘTEIRO Testemunha do Recorrente/Recorrido: LAURISTON DOS SANTOS SILVA VISTO VV-UD

083 Recurso Ordinário

00926.2007.008.13.00-0 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB Recorrido: ADEILMA DIAS DA SILVA Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE

BARROS Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRAŇGEIRO VISTO VV-UD

084 Recurso Ordinário 00836.2007.009.13.00-5

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: ESTADO DA PARAIBA Recorrido: IVONETE ANGELA SILVA SANTOS

ANDRADE Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA PES-SOA

Advogado do Recorrido: HUMBERTO DE SOUSA FELIX Advogado do Recorrido: JOSE DUTRA DA ROSA FI-

LHO VISTO VV-UD

085 Recurso Ordinário

00233.2007.017.13.00-8 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB Recorrido: LINETE DIAS DOS SANTOS Advogado do Recorrente: MARIA FERREIRA DE ARA-

Advogado do Recorrido: RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS VISTO VV-UD

086 Recurso Ordinário

00563.2007.001.13.00-8 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB Recorrido: ISAIAS RODRIGUES DE BRITO Recorrido: CONCRETAL CONSTRUTORA LEONÇO

Advogado do Recorrente: ANDERLEY FERREIRA MARQUES

Advogado do Recorrido: KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES Advogado do Recorrido: REMULO BARBOSA

VISTO VV-UD 087 Recurso Ordinário

00534.2007.010.13.00-7 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MORFIRA DEI GADO Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS Recorrido: EREMITA BEZERRA DE SOUSA Advogado do Recorrente: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA

Advogado do Recorrido: JOAO CAMILO PEREIRA Advogado do Recorrido: MARCIA CARLOS DE

VISTO VV-UD

GONZAGA

088 Recurso Ordinário 00345.2007.004.13.00-2 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente/Recorrido: ZEINA MAGALHAES GUEDES Recorrente/Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

Advogado do Recorrente/Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES

Advogado do Recorrente/Recorrido: ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO VV-UD

089 Recurso Ordinário 00988.2007.008.13.00-1

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: SOMALIA PAULINO DA SILVA Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB Advogado do Recorrente: FELIX OLIVEIRA BATISTA Advogado do Recorrente: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA

Advogado do Recorrido: MARCIA COSTA DA SILVA VISTO VV-UD

090 Recurso Ordinário 00872.2007.003.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: RODILSON SANTANA MFIRA Recorrido: O JANELAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA

Advogado do Recorrente: JOSE FERREIRA MAR-

Advogado do Recorrente: ANDERSON FERREIRA **MARQUES** 

Advogado do Recorrido: CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA

Advogado do Recorrido: LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI VISTO VV-UD

091 Recurso Ordinário 01035.2007.007.13.00-4

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: ALEXANDRE SERGIO DE ANDRADE SOARES

Recorrido: ALMIRO CAVALCANTI Advogado do Recorrente: PATRICIA DE LIMA

MARTINS Advogado do Recorrido: ALMIRO CAVALCANTI VISTŎ VV-UD

092 Recurso Ordinário

00915.2007.005.13.00-0 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Recorrido: FÁBIO DA SILVA PAIVA Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA

Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEI-RA SANTOS

093 Agravo de Petição

00181.2007.021.13.00-9 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO Advogado do Agravante: RODRIGO DOS SANTOS

VISTO VV-UD

VISTO VV-UD

094 Agravo de Petição 00654.1999.007.13.01-3

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: UNIAO FEDERAL

Agravado: ROMILDO GONCALVES DE FRANCA Advogado do Agravante: ANA KARENINA RAMALHO DUARTE

Advogado do Agravado: ROBSON ANTAO DE **MEDEIROS** 

Procurador do Agravado: ADVOCACIA GERAL DA **UNIAO** VISTO VV-UD

095 Agravo de Petição 00272.2006.005.13.00-4 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PĂRAIBA LTD

Agravado: LEONEL GONÇALVES DE MEDEIROS Agravado: HUGO LIMA DE ALMEIDA

Agravado: BANCO BRADESCO S/A Advogado do Agravante: ADRIANO MANZATTI MENDES Advogado do Agravante: PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA

Advogado do Agravante: JEREMIAS MENDES DE MENĔZES

Advogado do Agravado: ROBSON DE PAULA MAIA

Advogado do Agravado: PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR VISTO VV-UD

096 Agravo de Petição 00864.2004.001.13.00-9

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: EXPRESSO GUANABARA S/A Agravado: JOSELIO COSTA DA SILVA Advogado do Agravante: ANTONIO CLETO GOMESAdvogado do Agravado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

Testemunha do Agravado: FRANCISCO CASEMIRO VISTO VV-UD

097 Agravo de Petição 00929.2006.006.13.00-0 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante/Agravado: SAMUEL AUGUSTO RODRIGUES DE AZEVEDO Agravante/Agravado: BOMPREÇO SUPERMERCA-

DOS DO NORDESTE LTDA. Advogado do Agravante/Agravado: ADEMAR

TEOTONIO LEITE PEREIRA FILHO (OAB-PB-12.150) Advogado do Agravante/Agravado: BENJAMIN DÉ SOUZA FONSECA SOBRINHO

Advogado do Agravante/Agravado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ VISTO VV-UD

098 Agravo de Petição

00408.2006.020.13.00-9 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: CESAR ENGENHARIA LTDA Agravado: JOAO BERTO DA SILVA Advogado do Agravante: JOAO DE CASTRO

BARRETO NETO Advogado do Agravado: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA VISTO VV-UD

099 Recurso Ordinário

01507.2006.004.13.00-9 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: FACILITA SERVIÇOS E PROPAGANDA

Recorrido: RENATA MARINHO DA SII VA Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A Advogado do Recorrente: REMULO BARBOSA

GONZAGA Advogado do Recorrido: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE

Advogado do Recorrido: REMULO BARBOSA **GONZAGA** VISTO WC-VV

100 Recurso Ordinário 00223.2007.021.13.00-1

Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: MUNICIPIO DE TEIXEIRA - PB Recorrido: FRANCISCA MARIA DE SOUZA Advogado do Recorrente: VILSON LACERDA BRASI-**LEIRO** 

Advogado do Recorrido: ALEXANDRE DA SILVA OLI-**VEIRA** VISTO WC-VV

101 Recurso Ordinário

01023.2007.024.13.00-5 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: VIVIANNE DUARTE MEDEIROS Recorrido: LUCIMAR DIAS DE SOUZA Advogado do Recorrente: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA

Advogado do Recorrente: SIDCLEI RODRIGO DA SIL-VA AGRA

Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI VISTO WC-VV

102 Recurso Ordinário

01686.2007.027.13.00-9 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

BRITO Recorrente: ADRIANA PEREIRA DA SILVA

Recorrido: CAMBUCI S/A Recorrido: VERALICE CALDERAN GRIGOLETTI CAL-

Perito do Recorrido: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA

Advogado do Recorrido: EUCLIDES DIAS DE SA FI-

VISTO WC-VV

103 Recurso Ordinário 00709.2007.025.13.00-5

Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO** 

Recorrente: EDILSON LEONARDO DE MIRANDA Recorrido: CAMBUCI S/A

Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA

Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO Advogado do Recorrido: EUCLIDES DIAS DE SA FI-

VISTO WC-VV

104 Recurso Ordinário 01637.2007.027.13.00-6

105 Recurso Ordinário

Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO** 

Recorrente: BRASTEX S/A Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Advogado do Recorrido: MARCOS EVANGELISTA SOAŘES DA SILVA VISTO WC-VV

01669.2007.027.13.00-1 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: CERAMINA - CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA Recorrido: SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA Advogado do Recorrente: HEATHCLIFF DE ALMEIDA

Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSAVISTO WC-VV

106 Recurso Ordinário

00632.2007.022.13.00-4 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL

Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DE-SENVOLVIMENTO SOCIAL

Recorrido: VANIA FERREIRA SOUZA DE LIMA Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR

Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO

Advogado do Recorrido: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA

Advogado do Recorrido: LUÍS VALTERLE SILVA VISTO WC-VV

107 Recurso Ordinário 00476.2007.003.13.00-3

Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: CARLOS AUGUSTO VIEIRA DA SILVA Recorrido: ECT/PB-EMPRESA BRASILEIRA DE COR-

REIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA Advogado do Recorrente: DANIEL ALVES DE SOUSA Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA Testemunha do Recorrente: CARLOS RODRIGUES BEZERRA VISTO WC-VV

108 Recurso Ordinário

00778.2007.025.13.00-9 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO** 

Recorrente: EUNICE NARCISO LOUREIRO Recorrido: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DE-SENVOLVIMENTO SOCIAL

Advogado do Recorrente: JOSE WALLACE LINS DE OLIVĚIRA

Advogado do Recorrido: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIÖR VISTO WC-VV

109 Recurso Ordinário 00153.2007.019.13.00-5

Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB Recorrido: ANTONIO GOMES CAZE Advogado do Recorrente: CARLOS ALBERTO **FERREIRA** 

Advogado do Recorrido: JAKELEUDO ALVES BAR-**BOSA** VISTO WC-VV

110 Recurso Ordinário 00926.2007.007.13.00-3

Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB Recorrido: JOSEFA GOMES BARBOSA Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS

Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO VISTO WC-VV

111 Recurso Ordinário

00873.2007.009.13.00-3 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente/Recorrido: NATAN GERONIMO DA SILVA Recorrente/Recorrido: CHESF - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Advogado do Recorrente/Recorrido: JUNALDO FRÓES SANTOS

Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO PON-TUAL MALTA DE ALENCAR Advogado do Recorrente/Recorrido: MANOEL FELIX

Advogado do Recorrente/Recorrido: GIUSEPPE FA-BIANO DO MONTE COSTA VISTO WC-VV

112 Recurso Ordinário

01018.2007.009.13.00-0
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

**BRITO** Recorrente: MARISA I OJAS VAREJISTAS I TDA Recorrido: JULIENE MOREIRA SA Advogado do Recorrente: SUELY MULKY Advogado do Recorrente: ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA Advogado do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES VISTO WC-VV

113 Recurso Ordinário

Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Recorrido: ZENEIDE SOARES DE TOLEDO Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO TRES IRMAS

Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBŘEGA

Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA Advogado do Recorrido: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI VISTO WC-VV

114 Recurso Ordinário 00436.2007.010.13.00-0 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO** 

Recorrente: AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA Recorrido: FRANCISCO CANINDE AMARANTE Advogado do Recorrente: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA Advogado do Recorrido: LUIZ ANTONIO TELES DOS

SANTOS VISTO WC-VV

115 Recurso Ordinário 00686.2007.023.13.00-6 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO** 

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR - CEHAP

Recorrido: JOSE MARIA BRITO DE NORMANDO Recorrido: CONSTRUTORA AGRA LTDA Advogado do Recorrente: MARIA DAS GRACAS DE

SOUŽA PONTES Advogado do Recorrido: ALEKSANDRA CORREIA DE

Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA VISTO WC-VV

116 Recurso Ordinário

00237.2007.017.13.00-6 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO** 

Recorrente/Recorrido: DORGIVAL TAVARES DE SANTANA Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE SANTA HELE-

Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE AIRTON

GONCALVES DE ABRANTES Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA VISTO WC-VV

117 Recurso Ordinário

00869.2007.003.13.00-7 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO** 

Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Recorrido: HELESON DE CASTRO LIMA Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA

Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEI-RA SANTOS VISTO WC-VV

118 Recurso Ordinário

00787.2007.005.13.00-5 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: ANTONIO CARLOS MACIEL DE **MENEZES** 

Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES Advogado do Recorrente: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE

120 Recurso Ordinário

VISTO WC-VV

119 Recurso Ordinário 00479.2007.011.13.00-1 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente/Recorrido: ANDERSON CANDEIA DA SILVA Recorrente/Recorrido: MIGUEL EMILIANO DE ARA-

**UJO FILHO** Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR VISTO MA-AD

01055.2007.007.13.00-5Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: FLAVIO CANUTO PEREIRA

Recorrido: ICOL INDUSTRIA DE CONSTRUCOES Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ES-GOTOS DA PARAIBA

Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA Advogado do Recorrido: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Advogado do Recorrido: JOSE MARCONI GONÇAL-

121 Recurso Ordinário

VISTO MA-AD

TOS

VES DE CARVALHO JUNIOR

00899.2007.008.13.00-5 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SII VA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: MARIA DE LOURDES LOPES DOS SAN-

Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB Advogado do Recorrente: JOAO MOURA MONTENEGRO VISTO MA-AD

00815.2007.003.13.00-1 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA

Recorrido: JOSE FELICIO GOMES Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA

Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEI-**RA SANTOS** VISTO MA-AD

123 Recurso Ordinário 00074.2007.021.13.00-0

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Recorrido: JOSELITO CAVALCANTI DA COSTA

Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO **COSTA JUNIOR** 

124 Recurso Ordinário

VISTO MA-AD

00466.2007.004.13.00-4 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrente/Recorrido: NADJA FATIMA CHAGAS CAMARA

Recorrido: MARCOS ANTONIO SIMOES DE FARIAS Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Recorrente/Recorrido: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

VISTO MA-AD

## 125 Recurso Ordinário

00591.2007.023.13.00-2

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SII VA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente/Recorrido: MD PROMOTORA ADMINISTRADORA DE CREDITO E COBRANCA LTDA Recorrente/Recorrido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Recorrente/Recorrido: FABIANO ARMSTRONG

DANTAS Advogado do Recorrente/Recorrido: CAROLINA SA DE MAGALHAES SEREJO

Advogado do Recorrente/Recorrido: CONCEIÇAO DE MARIA HOLANDA HONORIO SILVA

Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA VISTO MA-AD

## 126 Recurso Ordinário

00659.2007.026.13.00-2 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: LUIZ AUGUSTO SOARES CORREIA

Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA

Advogado do Recorrente: ROBSON DE PAULA MAIA Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES VISTO MA-AD

#### 127 Recurso Ordinário

00623.2007.007.13.00-0

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: JOSE PATRICIO DOS SANTOS BAR-

Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA

BENTO BRASIL E SANTA CRUZ Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PI-NHEIRO BRASIL VISTO MA-AD

#### 128 Recurso Ordinário

01878.2007.027.13.00-5 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: GENIVAL ALBINO DA SILVA Recorrido: UNA AÇUCAR E ENERGIA LTDA Advogado do Recorrente: JOSE VALDOMIRO

HENRIQUE DA SILVA

Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Advogado do Recorrido: LEANDRO FONSECA

**VERAS** VISTO MA-AD

## 129 Recurso Ordinário

00613.2007.022.13.00-8

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRA-SILEIROS S/A

Recorrido: FREDERICO AUGUSTO ASSIS XAVIER Advogado do Recorrente: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA

Advogado do Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA VISTO MA-AD

## 130 Recurso Ordinário

00222.2007.020.13.00-0 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: LDC BIOENERGIA S/A

Recorrido: NARCISO FERNANDES DA SILVA Advogado do Recorrente: JAIRO CAVALCANTI DE **AQUINO** 

Advogado do Recorrido: JAIR DE OLIVEIRA E VISTO MA-AD

## 131 Recurso Ordinário

00911.2007.023.13.00-4

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SII VA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente/Recorrido: GERALDO VIDAL DE NEGREI-ROS

Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA **GRANDE-PB** 

corrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO **PEDREGAL** Recorrido: CONSTRUTORA MARANATA LTDA

Advogado do Recorrente/Recorrido: DANIEL DALONIO VILAR FILHO Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-

DO DE SÁ NOBREGA Advogado do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES

Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA VISTO MA-AD

# 132 Recurso Ordinário 00939.2007.006.13.00-6

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRA-SIL S/A

Recorrido: JACINTA DE FATIMA MARQUES PIRES Advogado do Recorrente: TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI

Advogado do Recorrente: DANILO DUARTE QUEIROZAdvogado do Recorrido: LUANA MARTINS DE SOUZA BENJAMIN

Advogado do Recorrido: ALEKSANDRA CORREIA FREITAS

VISTO MA-AD

Advogado do Recorrido: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

134 Recurso Ordinário

VISTŎ MA-AD

133 Recurso Ordinário

Recorrente: ESTADO DA PARAIBA

00763.2007.004.13.00-0 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: RUFINO GOMES DE ARAUJO (ESPO-

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Recorrido: MARIA DAS NEVES FERREIRA SOUSA

Advogado do Recorrente: MARIO NICOLA DELGADO PORTO

Advogado do Recorrido: MARIA DA GUIA PEREIRA Advogado do Recorrido: JOSEILSON LUIS ALVES

00844 2007 009 13 00-1

Recorrente: IVETE FARIAS DE ARAUJO (ESPOLIO) Recorrido: MARIA JOSE PEREIRA DA ROCHA Advogado do Recorrente: JOSE DE ANCHIETA PIRES **FERNANDES** 

Advogado do Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO VISTO MA-AD

135 Recurso Ordinário

00771.2007.002.13.00-3 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: SONIA MARIA ESPINOLA MIRANDA Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Advogado do Recorrido: HERMANO GADELHA DE SA VISTO MA-AD

## 136 Recurso Ordinário 00338.2007.025.13.00-1

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SIL-

Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Recorrente/Recorrido: SALETE MARIA LACERDA Advogado do Recorrente/Recorrido: WERNA KARENINA MARQUES

Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT Advogado do Recorrente/Recorrido: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA

137 Agravo de Petição

VISTO MA-AD

00572.2007.004.13.00-8 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: FRANCISCO CHAVES DA SILVA Agravado: NAIDE DE MELO SOARES RETOCK-OFICINA Agravado:

Agravado: DE VEICULOS(ANSELMO SOARES)

Advogado do Agravante: ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS

Advogado do Agravado: DURVAL DE OLIVEIRA FI-LHO

VISTO MA-AD

138 Agravo de Petição

00506.2005.004.13.00-6 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agravado: JOAO DA CUNHA TAVARES VINAGRE Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS VISTO MA-AD

139 Agravo de Petição

00901.2005.004.13.00-9 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: JOSENILDO BARBOSA DA SILVA Agravado: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Agravante: ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA

Advogado do Agravante: SUENIA BERNARDO CAR-Advogado do Agravante: CLEBER DE SOUZA SILVA

Advogado do Agravante: MARIA DO SOCORRO SO-ARES DE SOUZA

Advogado do Agravado: HERMANN CESAR DE CAS-Advogado do Agravado: NIDYALICIA CAMBOIM CAR-NEIRO

VISTO MA-AD

140 Agravo de Petição 01416.2005.003.13.00-6

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juíz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA Agravado: JOSE DA GUIA SOUZA

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

ogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MFLO VISTO MA-AD

## 141 Agravo de Petição

NOBREGA DIAS

00109.2006.026.13.00-2 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agravado: JOSE HOMERO NOBREGA DE SA Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI

Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA

Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA VISTO MA-AD

## 142 Agravo de Petição

01825.2003.003.13.00-0

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO Agravado: ELIEZER BATISTA DA SILVA

Advogado do Agravante: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Advogado do Agravante: NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMĂ

Advogado do Agravado: EVERALDO MORAIS SILVA VISTO MA-AD

143 Agravo de Petição 00340.2005.002.13.00-5

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agravado: ANA DA COSTA BANDEIRA

Advogado do Agravante: CLAUDIO COELHO MEN-DES DE ARAUJO Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA

JUNIÖR Advogado do Agravado: FRANCISCO DERLY PEREIRA

Advogado do Agravado: CLAUDIO BASILIO DE LIMA VISTO MA-AD

144 Agravo de Petição 00565.2007.022.13.00-8

Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: TECNOCOOP INFORMATICA - COOPE-RATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A FOUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DA-

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Agravado: DENILSON DA SILVA ARAUJO Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Agravante: MARIO LUCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO

Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA Advogado do Agravado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA VISTO MA-AD

145 Agravo de Petição

00146.2005.020.13.00-1 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: MUNICIPIO DE JURIPIRANGA-PB Agravado: INACIO SEVERINO DA SILVA Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES

Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA VISTŎ MA-AD

146 Agravo de Petição

00040.2007.011.13.00-9 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: FABRICA DE CHUTEIRAS ALEMAO LTDA Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO Advogado do Agravante: DANUZIA FERREIRA RA-

VISTO MA-AD

147 Recurso Ordinário 00950.2007.024.13.00-8 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: JOSE ALVES FEITOSA FILHO Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA

Advogado do Recorrente: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO Advogado do Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO VISTO HM-MA

148 Agravo de Petição

00771.2005.004.13.00-4 Relator: Juiz PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

Agravado: MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO PH-MA

149 Recurso Ordinário

VISTO UD-HM

00503.2007.011.13.00-2 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrente/Recorrido: CARLOS RONALDO MEDEIROS LIMA Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO

XAVIER DE ANDRADE FILHO Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.

150 Recurso Ordinário 00755.2007.026.13.00-0 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: MARCIA ABREU SERRA Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

151 Recurso Ordinário 00694 2007 003 13 00-8

VISTO UD-HM

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente/Recorrido: JORGE ALBERTO MORAES

Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente/Recorrido: MUCIO SATYRO

Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS VISTO UD-HM

152 Recurso Ordinário 01048.2007.023.13.00-2

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Recorrido: MOACIR GOMES DE ARAUJO NETO

Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA VISTO UD-HM

153 Recurso Ordinário

00577.2007.010.13.00-2 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ADRIANO LIRA LACERDA Recorrido: ERIVALDO ALVES DA SILVA Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES

DE SOUSA Advogado do Recorrido: MANOEL FLORIANO DA SILVA VISTO UD-HM

154 Recurso Ordinário

00435.2007.010.13.00-5 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA Recorrido: TATIANE FRANÇA DA SILVA Advogado do Recorrente: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA

Advogado do Recorrido: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS

VISTO UD-HM

155 Recurso Ordinário

00924.2007.023.13.00-3 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB Recorrido: IVANICE DE OLIVEIRA LIMA Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS

Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES **GRANGEIRO** VISTO UD-HM

156 Recurso Ordinário

00206.2007.020.13.00-8 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX-PB

Recorrido: MARIA JOSE DE ARAUJO Advogado do Recorrente: DAVID DE SOUZA E SILVA Advogado do Recorrido: ADERALDO CORREIA DE VISTO UD-HM

157 Recurso Ordinário

00871.2007.001.13.00-3 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: JOSE CLEODON DA COSTA Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT

Advogado do Recorrente: SOSTHENES MARINHO COSTA Advogado do Recorrido: PAULO CESAR BEZERRA

VISTO UD-HM

DETIMA

158 Recurso Ordinário 00885.2007.025.13.00-7 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADORevisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ITACILDO DOS SANTOS PACHECO Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA **MARTINS** 

Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR VISTO UD-HM

159 Recurso Ordinário

00673.2007.001.13.00-0 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: JOACIL ALDO DA SILVA

Recorrido: ESGE-EMPRESA DE SERVICOS GERAIS Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS Recorrido: ASUSE-ASSOCIAÇÃO DOS USUARIOS DA EMPASA

Advogado do Recorrente: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS SOARES DE SOUŠA

Advogado do Recorrido: MARCIA ALMEIDA MAIA Advogado do Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR Advogado do Recorrido: MANUEL DANTAS DE OLI-

Advogado do Recorrido: ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIÓR Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOA-

VISTO UD-HM

160 Recurso Ordinário

**VEIRA** 

01020.2007.009.13.00-9 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO MENTO

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: TIBERIO ROMULO DE CAR-VALHO

Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO VISTO UD-HM

161 Recurso Ordinário

00730.2007.022.13.00-1 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrente/Recorrido: JOAO ALMEIDA MARTINS Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO Advogado do Recorrente/Recorrido: VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA

Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO GUEDES PEREIRA VISTO UD-HM

162 Agravo de Petição 01446.2002.004.13.00-6

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Agravado: ANTONIO FELICIANO XAVIER FILHO

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES VISTO UD-HM

163 Agravo de Petição

00130.2005.020.13.00-9 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: MUNICIPIO DE JURIPIRANGA-PB Agravado: LIVIA TAVARES DE SANTANA Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES

Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA VISTO UD-HM

164 Agravo de Petição 00831.2005.022.13.00-0

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A. Agravado: CRISTINA FOGACA DE ARAUJO Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES

Advogado do Agravado: VICENTE JOSE DA SILVA

VISTO UD-HM

165 Agravo de Petição 01247.2001.002.13.00-4

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Agravado: PAULO SERGIO DE ARAUJO

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES VISTO AF-MA

166 Recurso Ordinário

00757.2007.022.13.00-4 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: WENDEL DE SOUZA EVANGELISTA Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA Advogado do Recorrente: MUCIO SATYRO FILHO

Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI **NOBREGA DIAS** VISTO AD-CC

167 Agravo de Petição 01133.1995.005.13.00-4

Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: IVAN BATISTA RAMOS Agravante: IRENILDO BATISTA RAMOS Agravante: EVERALDO NICACIO DA SILVA Agravante: JOSE INACIO DE SANTANA FILHO Agravado: CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA CLEMENTINA DE JESUS Advogado do Agravante: MANOEL FELIZARDO NETO VISTO AD-CC

168 Recurso Ordinário 00687.2007.003.13.00-6 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: JOAO ALVES DE ANDRADE Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: MUCIO SATYRO FILHO Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI **NOBREGA DIAS** VISTO AD-WC

169 Recurso Ordinário

00625.2007.006.13.00-3 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: ANSELMO XAVIER DAVI (CERAMISA) Recorrido: STINCONDE - SINDICATO DOS TRABA-LHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA Advogado do Recorrente: NELSON DAVI XAVIER Advogado do Recorrido: VALTER DE MELO VISTO AD-WC

170 Recurso Ordinário 00890.2007.003.13.00-2

Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA Recorrido: MARINAS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

Recorrido: ALDO GRISI FILHO Advogado do Recorrente: PAULO ANTONIO CABRAL

Advogado do Recorrido: EMANUEL BARBALHO RODRIGUES

Advogado do Recorrido: EMANUEL BARBALHO RODRIGUES VISTO AD-WC

171 Recurso Ordinário

00913.2007.008.13.00-0 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: JOSE ROMERO ARAUJO Recorrido: AGS EXPRESS LTDA Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado do Recorrido: BRUNO HENNING VELOSO

VISTO AD-WC

172 Recurso Ordinário 00767.2007.023.13.00-6

Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: HYGILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Recorrido: PATRICIA DE ANDRADE BRAGA Advogado do Recorrente: GISELE BRUNA DE MELO

VEIGA

Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO VISTO AD-WC

173 Recurso Ordinário 00424 2007 003 13 00-7 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrente/Recorrido: MARIA DE FATIMA FIALHO ARAUJO CUNHA

Recorrente/Recorrido: JOSE GOMES DE CASTRO Recorrente/Recorrido: ADERCI PALMEIRA DE ARA-UJO

Recorrente/Recorrido: BERNADETE GUEDES DE **SOUZA LEMOS** 

Recorrente/Recorrido: FRANCISCA NUNES DA SILVA Recorrente/Recorrido: FRANCISCO BENTO DA SILVA Recorrente/Recorrido: MARIA DO CARMO FORMIGA

Recorrente/Recorrido: RAIMUNDO PAIVA ONOFRE Recorrente/Recorrido: ROSINETE TRINDADE DE SOUTO ARAUJO

Recorrente/Recorrido: SEVERINO SERGIO DE MACENA SOBRINHO

Recorrente/Recorrido: WOLNEY WALLACE LOPES

Advogado do Recorrente/Recorrido: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS VISTO AD-WC

174 Recurso Ordinário 01410.2002.002.13.00-0

Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: ESTADO DA PARAIBA Recorrido: JOANA DA SILVA SANTOS Recorrido: SERVSAN-EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E VIGILANCIA LTDA Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA Advogado do Recorrido: VALTER DE MELO VISTO AD-WC

175 Recurso Ordinário 00449.2007.004.13.00-7

Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: EMPORIO GOURMET COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Recorrido: JOSE ITAMAR BANDEIRA Advogado do Recorrente: CARLOS ULYSSES NETO Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS

Interessado do Juízo: RECEITA FEDERAL VISTO AD-WC

176 Recurso Ordinário

00795.2007.003.13.00-9 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Recorrido: JOAQUIM DIAS RAMOS NETO Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ

Advogado do Recorrido: ALUISIO DE CARVALHO NETO VISTO AD-WC

00710.2007.003.13.00-2

Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: IMAGEM CONSTRUÇOES E EMPREEN-

DIMENTOS LTDA
Recorrido: EDMILSON ARAUJO DA SILVA Advogado do Recorrente: ANDRE GUSTAVO SOA-RES DO EGYTO

Advogado do Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA Advogado do Recorrido: PAULO GERMANO DA COS-TA ALVES FILHO

VISTO AD-WC

178 Recurso Ordinário 00874.2007.007.13.00-5 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: JOSE PEREIRA DA SILVA Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A Advogado do Recorrente: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI

Advogado do Recorrente: MARIA GEANE ARAUJO

Advogado do Recorrido: ARTHUR DA GAMA FRANÇA Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ

Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PI-NHEIRO BRASIL VISTO AD-WC

179 Recurso Ordinário 00352.2007.012.13.00-9

Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-**GURO SOCIAL** 

Recorrido: FRANCINILDO ALVES DIONIZIO Recorrido: NEUZA GARRIDO DE ANDRADE Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAOAdvogado do Recorrido: WELITON CARDOSO OLIVEIRA

Recorrido: CLOVIS FERNANDES VISTO AD-WC

180 Recurso Ordinário 00359 2007 003 13 00-0

Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: GILVANIO DA CRUZ SILVA Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO (PÃO DE AÇUCAR) Advogado do Recorrente: ARNALDO BARBOSA **ESCOREL JUNIOR** 

Advogado do Recorrido: MARCUS ANTONIO DANTAS CARŘEIRO VISTO AD-WC

181 Recurso Ordinário 00796.2007.001.13.00-0

Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: RODRIGO PEREIRA DUARTE DA SILVA Recorrido: PADRAO DE VIDA CORRETORA DE SE-GUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA Advogado do Recorrente: EVERALDO MORAIS SILVA Advogado do Recorrido: ISABELA CARLA CABRAL

VISTO AD-WC

182 Recurso Ordinário 00975.2007.024.13.00-1 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A
Recorrido: FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA

Advogado do Recorrente: JOSE DE ARIMATEA DAS

Advogado do Recorrido: AGAMENON VIEIRA DA SILVA VISTO AD-WC

183 Recurso Ordinário

00759.2007.006.13.00-4 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: DANIEL CARLOS LEITE PONTES Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: FERNANDES MOREIRA VESCIJUDITH

Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER ANDRADE FILHO VISTO AD-WC

184 Agravo de Petição 00247.2007.006.13.00-8

Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Agravante: LUCIO JORGE ALVES DA SILVA FILHO Agravado: ADNA CRISTINA FERREIRA CARDOSO GUIMARAES

Agravado: IRINETE DA SILVA SANTOS Agravado: IMPAX - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado do Agravante: EDNALDO DE LIMA Advogado do Agravado: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA VISTO AD-WC

185 Agravo de Petição

00843.2007.023.13.00-3 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO Advogado do Agravante: MARXSUELL FERNADES DE OLIVEIRA

Procurador do Agravado: PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA

VISTO AD-WC

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.

João Pessoa - PB, 01/02/2008 VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01474.2007.027.13.00-1Embargos de Declaração Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO** 

Embargante: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Advogados: ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE

- ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA Embargado: SEVERINO VIRGINIO Advogado: KALLYNA CLEA BARBOSA DO NASCI-MENTO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RE-JEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando, dentre as hipóteses que os justificam, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da

CLT, nenhuma se apresenta configurada. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

## PROC. NU.: 01804.2007.027.13.00-9Recurso Ordi-

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO** 

Recorrente: ROSIVALDO SEVERINO GOMES Advogado: VALTER DE MELO
Recorrido: JOEL DE MORAIS ANDRADE ME

Advogado: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR **EMENTA:** JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. A prova da falta grave, capaz de autorizar o rompimento do contrato de emprego sem ônus, é do empregador, exegese dos artigos 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 333, II, do Código de Processo Civil. Restando demonstrado nos autos, através de prova oral firme e induvidosa, a falta cometida pelo obreiro, de do seu empregador, fica configurada, portanto, a falta grave disciplinada no artigo 482, alínea "a", da CLT, ato de improbidade, ensejadora da ruptura do contrato de trabalho por justa causa. Recurso ordiná-

rio não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00638.2006.007.13.00-8Agravo Regimental

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Agravante: DCA-NOVA DISTRIBUIDORA DE ALIMEN-TOS NORDESTINOS LTDA (Thereza Helena Bezerra Cavalcante Madruga) - DPN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Thereza Helena Bezerra Cavalcante Madruga) - TRANSPORTADORA NOVO HORIZONTE LTDA

Advogado: ALDROVANDO GRISI JÚNIOR - MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO -

JUIZ RELATOR (DO Agravado: 00638.2006.007.13.00-8)

AGRAVO REGIMENTAL. Não apre-EMENTA: sentando, as agravantes, fatos novos que venham a modificar a situação existente nos autos, mantém-se a decisão que, com supedâneo no artigo 557 do CPC, negou seguimento ao agravo de petição, por deserto. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00675.2002.017.13.00-0Agravo de Peti-

ção Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Agravante: JUDITE MARIA DE HOLANDA Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA

Agravados: UNIAO - BANCO ABN AMRO REAL S/A Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO

E M E N T A: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IM-POSTO DE RENDÁ. A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir questões relativas à isenção do reco-lhimento do imposto de renda pessoa física, conforme se infere da redação da Súmula 368, Inciso I, do TST. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZER-RA DOS SANTOS, por maioria, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, para conhecer do pedido de isenção do imposto de renda, formulado pela reclamante em seu agravo de petição, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Margarida Alves de Araújo Silva e Wolney de Macedo Cordeiro que a re-

PROC. NU.: 01438.2007.027.13.00-8Embargos de

jeitavam. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

**Declaração** Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO** 

Embargante: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA Advogados: ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE - ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA Embargado: REGINALDO HERMINIO DA PENHA

Advogado: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RE-JEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando, dentre as hipóteses que os justificam, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da

CLT, nenhuma se apresenta configurada. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01934.2005.022.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDO-

Advogados: BRUNO SOUTO DA FRANCA - FABIO ANTERIO FERNANDES - JORGE LESSA DE PON-**TES NETO** 

Recorridos: MARCO AURELIO SMITH FILGUEIRAS -VALKER VASCONCELOS DE LACERDA - JOSE CARLOS DANTAS DE SENA Advogados: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FI-

LHO - LILLIAN COSTA DE LACERDA - JOSE ALVES CARDOSO

E M E N T A: ACIDENTE DE TRABALHO. CON-FIGURAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CON-DUTA ILÍCITA DA EMPRESA COMO CONCAUSA. ADEQUAÇÃO DO QUANTUM DAS INDENIZAÇÕES. Constatando-se, nos autos, a ocorrência de acidente de trabalho e a responsabilidade da empresa, a título de concausa, fundada em sua negligência ao expor o reclamante a risco ergonômico, impõe-se confirmar a concessão das indenizações por danos morais e materiais operada em primeira instância, adequando, po-

rém, seus valores ao nexo causal não exclusivo. Recurso parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho. Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZER-RA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para determinar a redução das indeni-zações para 50% (cinqüenta por cento) do valor original, limitando a pensão até a idade de 70 (setenta) anos, conforme os limites da petição inicial; limitar o quantum dos honorários periciais a R\$ 1.500,00 (hum mil e qüinhentos reais); e excluir da condenação os honorários advocatícios, contra os votos de Suas Excelênci-Juizes Margarida Alves de Araujo Si va e Wolney de Macedo Cordeiro que lhe davam pro-vimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na reclamação trabalhista. Custas mantidas. João Pessoa, 15 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00756.2005.003.13.00-0Agravo de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA

Agravante: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ Agravado: CRISTIAN SOARES VIEIRA DOS SANTOS Advogado: SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EMENTA: ERRO DETECTADO. HORAS EXTRAS. FÉRIAS. BIS IN IDEM. REFORMA DA CONTA. Comprovado o equívoco nos cálculos de liquidação, com acréscimo indevido de parcela que não faz jus o trabalhador, especificamente no que concerne à inclusão de horas extras no mês de gozo de férias do empregado, além da integração no mesmo interregno da média duodecimal advinda da jornada extraordinária, gerando flagrante *bis in idem*, patente a necessidade de correção do procedimento aritmético, mormente, perante o disposto na Súmula 347 do TST. Agravo de petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar o refazimento dos cálculos, excluindo-se o cômputo das horas extras no mês de gozo de férias do reclamante, devendo constar no citado interregno apenas os reflexos daquelas nas férias mais 1/3, observada a média das mesmas praticadas no período aquisitivo, conforme o entendimento cristalizado na Súmula 347 do TST, com a divergência parcial de Sua Exce-lência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que também excluía as contribuições previdenciárias de terceiros. João Pessoa/PB,13 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00431.2006.005.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: UNIDADE ENGENHARIA LTDA Advogados: ARLAND DE SOUZA LOPES - EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO

Embargados: KELLTON JEISON CRISPIM DE OLIVEI-RA - QUEILA REGIA DE LIMA CRISPIM - MAXWEL VITOR CRISPIM DE OLIVEIRA - KELINE GEISA DE LIMA CRISPIM - KETILLY GEISA CRISPIM DE OLI-VEIRA

Advogado: JOSE MOREIRA DE MENEZES **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO INTUITO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIO MULTA. I - A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição ou obscuridade na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. In casu, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, impõe-se a sua rejeição, não havendo falar, também por este motivo, em dar-lhes efeito infringente, nem em necessidade de prequestionamento, se todos os temas aventados pelas partes mereceram o devido pronunciamento do órgão julgador. II - Inexistindo vícios a ser saneados para o aperfeiçoamento jurisdicional, e diante do caráter manifestamente procrastinatório, impõe-se aplicar à parte embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

## PROC. NU.: 01444.2007.027.13.00-5Recurso Ordi-

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: JOSE FRANCISCO COELHO Advogado: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO Recorrido: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogados: ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOU-ZA - ĔRICA CRISTINA PAIVA CAVALCAŅTE

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DO DEMANDANTE. NÃO-COMPROVAÇÃO. Conforme se dessume do art. 818 da Consolidação das Leis do Tra-balho, é da parte autora o encargo de provar o fato constitutivo do direito à percepção de horas extras, desconstituindo a prova documental apresentada pelo demandado. Inexistindo nos autos elementos de convicção suficientes para esse desiderato, mantém-se a sentença na parte em que acolheu os registros de horários juntados com a defesa. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO. DEFERIMENTO. Deflui-se dos autos que o reclamante recebeu, ao longo do contrato, o adicional pelo cumprimento de serviço insalubre, não tendo a reclamada, contudo, efetuado o pagamento dos reflexos do referido *plus* salarial. Impõe-se reconhecer, em tal contexto, o direito do autor às reverberações perse-

guidas. Recurso parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, dando continuidade ao julgamento, por maioria, julgar extinto sem resolução do mérito o processo relativamente ao pedido incorporação de adicional de insalubridade, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil; e dou provimento parcial ao recurso para julgar procedente em parte a de-manda e condenar a FICISA - FONSECA IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚS-TRIA LTDA. a pagar ao reclamante JOSÉ FRANCISCO COELHO os reflexos do adicional de insalubridade sobre as seguintes verbas: 13º salários de 2003, 2004 e 2005 (6/12), férias + 1/ 3 relativas ao períodos de 2001/2002, 2002/2003, 2004/2005 e 2005/2006 (4/12), aviso prévio, FGTS + 40% e horas extras. As contribuições previdenciárias devem incidir sobre os reflexos do adicional sobre 13º salários, férias e horas extras, que possuem natureza salarial. Imposto de renda no que couber e na forma da lei, vencidos parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial para conde-nar a FICISA - FON-SECA IRMÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagar para JOSÉ FRANCISCO COELHO (reclamante), observado o disposto no art. 475-J, do CPC, a importância correspondente aos seguintes títutos: reflexos do adicional de insalubridade sobre os décimos terceiros dos anos de 2003, 2004 e 2005 (6/ e sobre as férias mais o terço constitucional dos interstícios aquisitivos 2001/2002, 2002/2003, 2004/ 2005 e 2005/2006 (4/12), aviso prévio e FGTS mais 40%, observados os limites do pedido, bem como as horas extras com adicional de 50%; e Revisor, que conhecia do recurso e, de ofício, declarava a nulidade da sentença, por negativa de prestação jurisdicional, e de todos os atos processuais, a partir da fase instrutória, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vara de origem, para que se abrisse nova instrução e para que fosse apreciado o pleito de adicional de insalubridade formulado na exordial. Custas, a cargo da reclamada, fixadas em R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à presente condenação. João Pessoa,

18 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00113.2007.014.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: LUIZ CORREIA LINS

Advogado: SERGIO PETRONIO BEZERRA DE

Embargado: SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA Advogado: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. RE-JEIÇÃO. A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT, c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. In casu, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, impõe-se a sua rejeição. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO Responsável pelo Setor de Traslados - STP

DA 13ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª RE-

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO PLENO - TRT

## PROC. NU.: 00950.2007.023.13.00-1Recurso

Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ANTONIO GOMES DOS SANTOS Advogado: DELMIRO FELIX DE SOUZA NETO Recorrido: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S A

(CANDE) Advogado: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que a Justiça Gratuita, nos termos das Leis nºs 1.060/50 e 5.584/70, será devida àquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, sendo estendida a quem perceber maior remuneração, desde que esteja impossibilitado de demandar sem prejuízo de seu sustento e da sua família; CONSIDERANDO que o reclamante declarou que se encontra desempregado e sem condições de arcar com as despesas do processo, sem comprometer o sustento próprio e de sua família, conforme regra do "caput" do art. 4º da Lei nº 1.060/50; CONSIDERANDO que a redação conferida pela Lei nº 10.537/2002 ao artigo 790 da CLT, franqueia a possibilidade de, mediante atuação "ex officio", ser conferido o favor "pietatis"; CONSIDERANDO que na rescisão indireta do contrato de trabalho, são devidas ao empregado todas as verbas que lhe seriam pagas acaso se tratasse de dispensa imotivada e é, inclusive, motivo de levantamento do FGTS de acordo com o inciso I do art. 20 da Lei nº 8.036/90; CONSIDERAN-DO que o demandante só postulou o FGTS do período posterior a 2003, a despeito de ter mantido contrato de trabalho com a empresa reclamada desde julho de 1990, conforme anotação em sua CTPS (fl. 11), numa demonstração de que houve depósito do FGTS do período anterior a 2003, até porque não houve controvérsia acerca da existência dos depósitos do FGTS na conta vinculada do empregado, em razão do reconhe cimento da procedência do pedido na defesa; CONSI-DERANDO que a liberação pretendida no apelo nenhum prejuízo trará às partes, pois acaso não exista qualquer valor depositado na conta vinculada do obreiro nada será liberado, caindo sobre o próprio obreiro o ônus por não ter pleiteado o FGTS ou eventual diferença anterior a 2003, por unanimidade, dar provimento ao recurso do reclamante, para deferir a justiça gra-tuita e determinar a liberação, através de alvará, do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

## PROC. NU.: 00852.2007.007.13.00-5Recurso

Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: SAO PAULO ALPARGATAS

S/A - GIVANILDO PEREIRA DE SOUZA Advogados: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO -SEVĚRINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL -MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SAN-

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLA-MADA - por unanimidade, negar provimento, mantida a decisão de origem pelos seus próprios e jurídicos fundamentos; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESI-VO DO RECLAMANTE - por maioria, negar provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos, contra os votos de Suas Exce-lências os Senhores Juízes Ubiratan Moreira Delgado e Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe davam provimento parcial para acrescer à condenação uma hora extra decorrente da supressão do intervalo intrajornada, com desconto dos valores pagos a esse título. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 01581.2007.027.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: CERAMINA - CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA

Advogado: MARCO AURELIO GOMES COSTA Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS.OLARIAS E DERIVA-DOS DO ESTADO DA PARAIBA

Advogado: VALTER DE MELO RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho. Sua Excelência a Senhora Procuradora RAMON BEZERRA DOS SANTOS, I - Considerando que há litispendência quando se reproduz uma ação idêntica à outra que esta em curso (artigo 301, V, e § 2°); II - Considerando que a litispendência é matéria de ordem pública, podendo ser argüida de ofício; III - Considerando que a hipótese de atuação do sindicato autor não reflete mera assistência judiciária, na qual se pudesse invocar o estado de miserabilidade dos assistidos; IV - Considerando que há nos autos prova de que o autor entrou com duas ações idênticas, ou seja, as partes as mesmas, a causa de pedir e o pedido são os mesmos; por unani-midade, acolher a preliminar de litispendência, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, para extinguir a ação sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Custas invertidas. João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00614.2007.008.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA Recorrente: ESMALE ASSITENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA

Advogado: HERMANO GADELHA DE SÁ Recorrido: JOSELMA FERREIRA DE SANTANA

Advogados: BELINO LUIS DE ARAUJO - RAIMUNDO DA CUNHA FILHO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 11 de dezem-

## PROC. NU.: 00825.2007.006.13.00-6Recurso

bro de 2007.

Ordinário(Sumaríssimo) Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: JANAINA MARIA DA SILVA Advogado: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO Recorrido: REDEPHARMA LTDA

Advogado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho. Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, considerando que não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, nos termos da fundamentação constantes do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 05 de dezembro de 2007.

## PROC. NU.: 00899.2007.007.13.00-9Recurso

**Ordinário(Sumaríssimo)** Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: GAMA DIESEL LTDA

Advogado: VALTER VANDILSON CUSTODIO DE

Recorrido: SEBASTIAO ALVES VIEIRA

Advogado: RENATO GALDINO DA SILVA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que as demandas judiciais, ainda que guardem semelhança quanto ao objeto, e seus aspectos fáticos, ensejam prova específica, erigida ao longo das respectivas instruções, e os documentos atinentes à demanda invocada pela recorrente sequer foram admitidos como prova emprestada; CON-SIDERANDO que a reclamada atraiu sobre si o ônus de provar a natureza trabalhista distinta daquela alega pelo autor, conforme preceitua o art. 333, İl, do CPC; CONSIDERANDO que salta aos olhos a pessoalidade da prestação de serviços, que sequer foi objeto de controvérsia; CONSIDERANDO que, o elemento da remuneração foi afirmado pela preposta da reclamada, que, na qualidade de tesoureira, efetuava os pagamentos ao reclamante semanalmente, o que demonstra que havia prestação de serviços do autor, no mínimo, semanal; CONSIDERANDO que o elemento da não-eventualidade da prestação dos serviços do autor, ainda mais se reforca com as declarações colhidas da prova testemunhal produzida pela defesa, tendo a primeira das testemunhas declarado, fl. 15, "que o reclamante comparecia à reclamada em média duas vezes por semana," (sic). E, logo a seguir, ainda acresceu que "era apenas o reclamante quem efetuava a lavagem de veículos na reclamada" (sic); CONSIDERANDO que o nao compa recimento diário do reclamante à empresa reclamada em nada macula a natureza do liame reconhecido, ante os termos do art. 4º da CLT; CONSIDERANDO que a vinculação dos servicos prestados pelo autor à atividade-fim da reclamada, não coloca as atividades envolvidas no mesmo plano, ressaltando, apenas, o grau de envolvimento. E, por outro ângulo, nem é aspecto crucial para o reconhecimento do vínculo, posto que não se trata de prestação de serviços de forma terceirizada: CONSIDERANDO o acerto do juízo "a quo" ao aplicar o princípio da primazia da realidade combatido pela recorrente, porque a relação jurídica que uniu as partes, em seu aspecto prático, demonstrou-se inserida no âmbito da relação laboral, pela presença dos requisitos próprios da espécie (art. 3° da CLT); CONSIDERANDO que a clareza dos fundamentos da sentença, ao fixar a remuneração do autor, não deixa dúvidas que esta foi reconhecida como sendo de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por semana, o que perfaz o total mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para determinar os devidos ajustes na conta de liquidação, adotando-se, como base de cálculo o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). No mais, mantêm-se a sentenca de Primeiro Grau pelos seus próprios fundamentos. Custas mantidas. João Pessoa, 15 de janeiro de 2008.

## PROC. NU.: 00715.2007.004.13.00-1Recurso

Ordinário(Sumaríssimo) Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: JOSE VITORINO DOS SANTOS JUNIOR Advogado: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR - CEHAP

Advogado: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA PON-

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procurador FRANCISCA HELENA DUARTE CAME-LO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau, pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

## PROC. NU.: 00380.2007.004.13.00-1Embargos de Declaração(Sumaríssimo) Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Embargante: MONTE ALEGRE TEXTIL S/A (MATESA

Advogado: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA Embargado: EDNALDO DE ARAUJO CELESTINO Advogado: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13<sup>a</sup>

Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Considerando que não há contradição na certidão de fls. 177/178 e na tese vencedora de fls. 179/181; Considerando que a certidão e a tese vencedora não se pronunciaram claramente sobre a afirmação da recorrente de que o simples fato de constar na CTPS do obreiro informações relativas ao PIS era suficiente para reformar a sentença de primeiro grau neste aspecto, impõe-se o suprimento da omissão; Considerando que o pleito de indenização relativa ao PIS tem como fundamento a não informação do nome do reclamante na RAIS; Considerando que o simples cadastramento no PIS é insuficiente para assegurar ao empregado o recebimento dos dividendos; Considerando que cada faculdade processual deve ser exercitada dentro da fase adequada, sob pena de se perder a oportunidade de praticar o ato respectivo, em face da preclusão; Considerando que a reclamada deveria ter juntado o documento de fls. 136/139 por ocasião da defesa ou, no máximo, até o fim da instrução; Considerando que admitir a juntada na fase recursal implicaria em cerceamento do direito de defesa do reclamante e conseqüente vulneração do devido processo legal; por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, suprindo omissão, prestar os esclarecimentos expostos no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que passam a integrar a certidão de fls. 177/178 e a tese vencedora de fls. 179/ 181. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

## PROC. NU.: 00581.2007.004.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo) Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA Advogado: ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS

Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL - DIEGO TARGINO DE ARAUJO Advogados: MARIA DE FATIMA GOMES FRADE - IJAI NOBREGA DE LIMA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que os valores correspondentes às horas extras e reflexos, quantificados pela Contadoria do Juízo, supera o que foi apontado pelo autor na inici-al, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para limitar a condenação ao "quantum" postulado a título de horas extras e reflexos, manten-do-se, no mais, a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que Ihe negava provimento. Custas minoradas para R\$ 50,00 (cinquenta reais), em face da redução do valor da condenação. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

#### PROC. NU.: 01055.2007.008.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: UBIRAJARA OLIVEIRA FARIAS Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO Recorrido: PELAGIO OLIVEIRA S/A

Advogado: FREDERICO CARNEIRO DA CRUZ BAR-

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

## PROC. NU.: 00990.2007.025.13.00-6Recurso

Ordinário(Sumaríssimo) Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: ANARLETE TRAJANO DA SILVA Advogados: JOSE GILBERTO DE ALMEIDA JUNIOR

AMAURY FERNANDES SOBRINHO Recorrido: LUZIA ROSANGELA LIRA DA NOBREGA Advogado: ADRIANO MANZATTI MENDES

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Pro-curadoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 23 de janeiro

## PROC. NU.: 00309.2007.012.13.00-3Recurso

Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FRFIRF

Prolatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA Advogado: HUMBERTO NOBREGA NETO

Recorrido: PEDRO DELMIRO DE BRITO NETO Advogado: JOAO HELIO LOPES DA SILVA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, mantendo a sentenca originária por seus próprios fundamentos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe davam provimento parcial para excluir da condenação a multa do §  $8^{\rm o}$  do art. 477 da CLT. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00728.2007.006.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ROSILENE ATAIDE DO NASCIMENTO Advogado: JOSE LUIS DE SALES
Recorrido: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado: RODRIGO MENEZES DANTAS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª

Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que a notificação de fl. 236 foi expedida em 07.11.07 (quarta-feira), pelo que as 48 (quarenta e oito) horas referentes à Súmula nº 16/TST se expirou no dia 09.11.07 (sexta-feira) e, bem assim, o octídio recursal para a resposta do recorrido se deu nos dias 12 a 19 seguintes, mas a sua iniciativa só foi formulada no dia 20.11.07; CONSIDERANDO a ausência da função de tesoureira nos quadros funcio-nais do reclamado, tampouco qualquer prova do salá-rio eventualmente atribuído a esta função, conforme bem ressaltado no julgado atacado; CONSIDERAN-DO que, embora a recorrente ataque a análise judicial da prova dos autos, a insurgência se esvazia por não demonstrada a suposta falha judicial. Sequer questionou, neste instante recursal, a dispensa da prova testemunhal na sessão de fls. 82/84; CONSIDERANDO que a simples menção na peça recursal de não auferimento do FGTS + 40% (quarenta por cento) não ampara a pretensão recursal, notadamente porque não desconstroi a prova contida à fl. 23 dos autos; CONSI-DERANDO que o reclamado acostou os registros de ponto de fls. 145/165, que envolvem todo o período laboral e a adoção de banco de horas como via com-pensatória das horas extras laboradas, autorizado pelos instrumentos normativos inclusos aos autos, aliado ao fato de que as horas extras eventualmente não quitadas foram pagas, conforme comprovantes inclusos; CONSIDERANDO que os fundamentos da recla-mante ao insistir no pedido de horas extras se prendem à prestação de um horário distinto daquele anotado nos cartões de ponto, matéria fática que, como tal, carecia de postura probatória autoral convincente (CLT, art. 818, c/c art. 333, I, do CPC), não atingida; CONSI-DERANDO que, embora a defesa tenha alegado o efetivo pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e só a correspondente homologação é que teria se dado em data posterior, de fato, não provou tal alegação, e o TRCT de fl. 22 registra como data real de pagamento 09.02.2007 em que se deu o ato, o que ainda se corrobora pela liberação das guias do seguro-desemprego nesta mesma data, fl. 169, conduzindo à conclusão de excesso do prazo legal na satisfação da obrigação, por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade das contra-razões, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; Mérito: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para acrescer à condenação a imposição da multa prevista no art. 477, § 8° da CLT. Custas mantidas. João Pessoa, 15 de janeiro de 2008.

## PROC. NU.: 00524.2007.026.13.00-7Recurso

Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO

Recorrente: ELDERBERG DE ARAUJO SOUZA Advogado: ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE Recorrido: ERENEIDE FRUTUOSO DA SILVA Advogado: GLAUCIO DE SALES BARBOSA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, Considerando que o recorrente, ao opor embargos de declaração, requereu os benefícios da Justiça Gratuita, que foi deferido pelo Juízo de primeira instância às fls. 56; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deser-ção, suscitada em contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para, considerando recebido pela reclamante o valor de R\$ 820,00 consignado no recibo de fls. 30, vez que não houve contestação da assinatura aposta no mesmo, nem alegação de vício de consentimento que pudesse invalidá-lo, reduzir a condenação em diferenças salariais do período de 31 de janeiro de 2005 a 28 de outubro de 2005 a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). De terminada, ainda, a dedução da condenação do valor de R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais), referente a um período de férias simples e mais o salário do mês trabalhado, pois confessado pelo recla-mado ter a autora recebido os valores constantes do recibo de fls. 35, sem o correspondente gozo de férias, totalizando, pois, o crédito da reclamante, a quantia de R\$ 2.150,86 (dois mil, cento e cinquenta reais e oitenta e seis centavos). Contribuições previdenciárias a cargo do empregador no valor de R\$ 98,33 (noventa e oito reais e trinta e três centavos), conforme planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. Custas dispensadas. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00788.2007.001.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: CIPATEX DO NORDESTE S/A Advogado: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARA-

Recorrido: FLAVIO FELIX DE LIMA FILHO Advogado: EDIGLEY DE BRITO BASTOS **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, determinar a retificação na autuação e corrigir, de ofício, a denominação da reclamada nas decisões às fls. 406/414 e 423/425, devendo constar "CIPATEX DO NORDESTE S/A" onde consta "CIPATEX DO NORDESTE LTDA". João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

## PROC. NU.: 00638.2007.023.13.00-8Recurso **Ordinário(Sumaríssimo)** Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO

Recorrentes/Recorridos: ANTONIO MARCOS DE

SOUZA - SAO PAULO ALPARGATAS S/A Advogados: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SAN-

TA CRUZ

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procu-radoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: CONSIDERANDO que houve pedido de aplicação da prescrição quinquenal, por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar prescritos os pedidos anteriores a 06.07.2002; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença, quanto à matéria aqui tratada, por seus próprios fundamentos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Responsável pelo Setor de Traslados - STP TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

## PROC. NU.: 00173.2005.016.13.00-5Agravo de Peti-

ção Procedência: Vara do Trabalho de Catolé do Rocha Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA Agravante: BASE CONSTRUTORA LTDA Advogado: LEONARDO FERNANDES FRANCA DE

Agravado: ROGERIO SOARES MAIA

Advogado: RENATO ABRANTES DE ALMEIDA

EMENTA: BLOQUEIO. BACEN-JUD. É lícito ao Juízo, utilizando-se do princípio da celeridade processual, determinar a rápida e eficaz entrega da prestação jurisdicional, prevista nos arts. 765 e 878 da CLT, e, consequentemente, determinar o bloqueio/penhora das contas do executado, através do programa BACEN-JUD. A previsão para tal mister encontra-se inserida no art. 475-O do CPC, o qual prevê que a execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, se o executado não proceder ao pagamento da quantia devida, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial, em consonância com a ordem de gradação das penhoras prevista no art. 655 do CPC. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZER-RA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição, com ressalva de fundamentação de Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora. João Pessoa/PB, 19 de dezembro de 2007.

#### PROC. NU.: 00446.2007.023.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO

Recorrente: IVONETE SOARES DA COSTA Advogado: PATRICIA ARAUJO NUNES Recorridos: WAL MART BRASIL LTDA - BOMPREÇO

SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR EMENTA: HORAS EXTRAS. HORAS EX-TRAS - Não conseguindo o reclamante desconstituir

os cartões ponto, ônus que lhe competia, há de ser dada validade aos mesmos. Recurso conhecido e não **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

#### PROC. NU.: 00273.2007.015.13.00-7Recurso Ordinário Procedência: Vara do Trabalho de MamanguapeRelatora: JUIZA MARGARIDA ALVES **DE ARAUJO SILVA**

Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Recorrido: CICERO BENTO DA SILVA

Advogado: JAROSLAU FERNANDO DIAS E M E N T A: CONTRATO DE SAFRA. RESCI-SÃO ANTECIPADA. ART. 481, CLT. A rescisão antecipada de contrato por prazo determinado implica na observância das disposições atinentes ao contrato por prazo indeterminado, na forma do art. 481, da CLT. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por julgamento "extra petita" em relação ao pedido de férias proporcionais sobre o aviso prévio, suscitada pela recorrente: Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

## PROC. NU.: 00711.2007.006.13.00-6Recurso Ordiná-

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO

Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Advogado: DEBORA MADRUGA DO AMARAL LEI-

Recorridos: INFINITO PROMOÇOES E EVENTOS -DENIELLYSSON ANJOS DE SÓUSA

Advogados: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS -FELLIPE CAMPOS DE MELO FIGEIRA

RECURSO ORDINÁRIO TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDI-ÁRIA. O fundamento para a atribuição de responsabilidade subsidiária à entidade tomadora de serviços baseia-se na culpa in eligendo e in vigilando. Por ser beneficiária imediata da prestação de serviços dos empregados, a tomadora deve arcar com o ônus da má escolha da empresa responsável pela prestação de serviços. Aplicação da Súmula 331 do C. TST. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente pro-

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para limitar a responsabilidade da reclamada à forma subsidiária, bem como para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS do autor. Custas mantidas, pela reclamada principal. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

## PROC. NU.: 00139.2007.019.13.00-1Recurso Ordi-

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVĖS DE ARAUJO

Recorrente: FRANCISCA GOMES DE LIMA Advogado: JOAO FERREIRA NETO Recorrido: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB Advogado: JOSE GONZAGA DE SOUSA JUNIOR E M E N T A: LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ca-

racteriza a litispendência o ingresso de reclamação trabalhista, cujo objeto (FGTS + 50% sobre o período trabalhado e não depositado) é o mesmo de uma ação anteriormente intentada, que aguarda julgamento de agravo de instrumento junto ao TST. Assim, é de se manter a decisão de primeiro grau que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do § 1º do artigo 301 do CPC, em razão do reconhecimento da litispendência. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas dispensadas. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

## PROC. NU.: 00750.2007.025.13.00-1Recurso Ordi-

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO

Recorrente: RADIO FM O NORTE Advogado: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FI-

Recorrido: RIVARDO ANTONIO FRAZAO DE LIMA Advogado: ALUISIO DE CARVALHO NETO EMENTA: EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RADIALISTA. RECONHECIMENTO. HORAS EX-TRAS. DEFERIMENTO. Restando comprovado nos autos que o reclamante exercia atividade relativa ao cargo de radialista - revelação e copiagem de filmes enquadrado como atividade técnica, há que ser considerada as normas atinentes à profissão, deferindo-se como hora extras, as excedentes da sexta, conforme prevê o artigo 18, II, da Lei 6.615/78, que rege a profissão de radialista.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação a inde-nização relativa ao não fornecimento das guias de seguro-desemprego e a multa do artigo 477, da CLT, mantendo a condenação quanto ao mais. Custas reduzidas para R\$ 441,76. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

## PROC. NU.: 00755.2007.003.13.00-7Recurso Ordinário Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João PessoaRelatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVARecorrente: EUROFLEX INDUSTRIA DE COMERCIO DE COLCHOES LTDA (PONTE MA-

Advogado: ELZA CANTALICE Recorrido: GLAUCA FABIANA PESSOA CABRAL DE ARAGAO

Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. VALOR INDEVIDAMENTE ACRESCIDO À CONDE-NAÇÃO. REELABORAÇÃO DA CONTA. OBSER-VÂNCIA ÀS DIRETRIZES DA SENTENÇA. Os cálculos devem obedecer fielmente ao comando judicial, pois, na liquidação, à luz do artigo 879, § 10, da CLT, não se poderá modificar ou inovar o que ficou decidido. Logo, por não se apresentar a conta na hipótese, de acordo com a sentença ou com a lei, há de se dar provimento ao recurso, no particular, para, ao se excluir o valor indevidamente acrescido à condenação, ajustar os cálculos às diretrizes da

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o valor indevidamente acrescido à condenação, a título de honorários advocatícios, e assim ajustar os cálculos às diretrizes da sentença. Custas reduzidas em R\$ 51,65 (cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos). João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

#### PROC. NU.: 01013.2006.007.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Embargante: DPN-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA

Advogados: HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CA-VALCANTE - ALDROVANDO GRISI JÚNIOR Embargado: PAULO EDSON DE SOUSA GOIS

Advogado: PAULO GOIS **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as omissões apontadas.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

#### PROC. NU.: 00672.2007.001.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: EUCLIDES GAMA CORREIA LIMA

Advogado: ROBSON DE PAULA MAIA Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA

Advogado: ADRIANO MANZATTI MENDES

DANO MORAL. REVISTA ÍNTIMA. EMENTA: CONFIGURAÇÃO. Cumpre ao empregador criar mecanismos assecuratórios de que o trabalhador a ser contratado corresponderá à fidúcia depositada por ocasião do exercício das funções. A idoneidade moral do trabalhador, portanto, pode e deve ser aferida antes da contratação, não sendo moralmente admissível que o empregado tenha que prová-la dia após dia, submetendo a sua intimidade à inspeção regular do empregador. Desse modo, a revista íntima afigura-se procedimento desproporcional porque ultrapassa o âmbito do poder fiscalizador do empregador, e configura dano à honra subjetiva do empregado a ensejar reparação nos moldes constitucionalmente previstos. Recurso

ordinário parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARAN-DAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, argüida pelo recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por ausência da segunda proposta de conciliação; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 87/104, juntados pelo recorrente, argüida em contra-razões; Mérito: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Custas invertidas e acrescidas para R\$ 350.00 (trezentos e cinqüenta reais), calculadas sobre R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), pela reclamada. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01013,2006,002,13,00-1Recurso Ordinário Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEI-RA DE BRITORecorrentes/Recorridos: MULTIBANK S/ A - LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/AAdvogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA - WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO - : LUIZ CLAU-DIO VALINI

Recorrido: ANTONIO ALCANTARA DOS SANTOS

Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM TOMADOR DOS SERVIÇOS. Constatada a irregularidade de empresa terceirizada de serviços de segurança e dos atos jurídicos celebrados entre esta e o tomador do servico. com o intuito de burlar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT) e fazendo-se presentes a pessoalidade, nãoeventualidade, onerosidade e subordinação, reconhece-se o vínculo empregatício com o tomador de servicos, nos moldes delineados pelo art. 3º da CLT. Recursos não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZER-RA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões do reclamante, por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO MULTIBANK S/A: por unanimidade, reieitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", argüida pelo reclamado principal; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, suscitada pelo recorrente: Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Araújo que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO 2º RECLAMADO LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A: por majoria. negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Araújo que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7 701/88 art 7º § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/ 70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

## LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Responsável pelo Setor de Traslados - STP

#### 12 VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MARISE MESQUITA

SOARES LIMA. De ordem da Dr.ª **VERUSKA SANTANA SOUSA DE** SÁ, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cam-pina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a re-clamada: MARISE MESQUITA SOARES LIMA, com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do <u>dispositivo da sentença</u> prolatada nos autos do processo de nº **01233.2007.007.13.00-8**, em que são partes: VANDA MARIA PEQUENO SANTANA, reclamante e MARISE MESQUITA SOARES LIMA, reclamada.

"III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por VANDA MARIA PEQUENO SANTANA em face de MARISE MESQUITA SOARES LIMA, condenando a reclamada a, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado: proceder à anotação da baixa do contrato de trabalho, na CTPS da reclamante, fazendo constar saída em 20/01/2006, e à entrega da documentação necessária para liberação do FGTS. Transcorrido o prazo sem o cumprimento das obrigações, deve a Se-cretaria da Vara proceder à mencionada anotação, bem como deve ser liberado o FGTS através de alvará judicial. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor fixado para efeitos meramente fiscais, porém, dispensadas, ante o seu ínfimo valor. Oficie-se a Previdência Social. Cientes a reclamante (Súmula nº. 197 do C. TST). Notifique-se a reclamada via edital."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada – MARISE MESQUITA SOARES LIMA, o prazo legal para ser dada como notificada. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 31 dias do mês de Janeiro ano de 2008. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário,

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES DIRETOR DE SECRETARIA

## JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

#### RESOLUÇÃO Nº 03. DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITO-RAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/ PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral. § 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão

impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado. § 2º Nos casos em que houver determinação expres-

sa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publica-

ção impressa e eletrônica. § 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3° Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único. Eventuais retificações de documen-

tos deverão constar de nova publicação.

Art 4º As edições do Diário da Justica F rão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publica-

ção. § 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade

que o produziu. Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Ele-

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Ele-

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda perma-

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do dis-

posto nesta Resolução. Art 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

. Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do

Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008. Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Vice -Presidente
Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA Corregedor Regional Eleitoral Juiz NADIR LEOPOLDO VALENGO

Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA

Juíza CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Juiz LYRA BENJAMIN DE TORRES

Membro - substituto
Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA Procurador Regional Eleitoral

Justiça Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Secretaria Judiciária Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 03/2008 - JANEIRO Incluso em pauta de julgamento o processo abaixo

1º Processo MS nº 474 - Classe 12 Procedência: João Pessoa - Paraíba.

Relatora: Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez. Assunto: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Impetrante: Exmo. Dr. Cláudio Pinto Lopes - Juiz de Direito de segunda entrância, titular do 1º Juízado Substituto de terceira entrância da Comarca de Campina Grande/PB.Advogados: Drs. Umberto Lucas de Oliveira Filho, Gustavo Henrique Amorim Gomes, Antônio Carlos da Costa Lima Cavendish Moreira, Marcial Duarte de Sá Filho.**Impetrado:** O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. **Litisconsortes passivos necessários**: Exmos. Drs. Fábio José de Oliveira Araújo, Alberto Quaresma, Leonardo Sousa de Paiva Oliveira, Aylzia Fabiana Borges Carrilho, Renata Barros de Assunção Paiva e Deborah Cavalcanti Figueiredo, Juízes de Direito substitutos de terceira entrância; Exmos. Drs. Maria Emília Neiva de Oliveira, Paulo Sandro Gomes Lacerda, Ana Christina Soares Penazzi, Theócrito Moura Maciel Malheiro, Antônio do Amaral, Antônio Reginaldo Nunes, Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho, Francisco Antunes Batista, Antônio Rucimacy Firmino de Souza, Ruy Jander Teixeira da Rocha, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Cláudio Antônio de Carvalho Xavier, Manuel Maria Antunes de Melo, Sérgio Rocha de Carvalho, Valério Andrade Porto, Bartolomeu Correia Lima Filho, Antônio Silveira Neto, Marcial Henrique Ferraz da Cruz, Conceição de Lourdes M. de B. Cordeiro, Horácio Ferreira de Melo Júnior, Ely Jorge Trindade, João Batista de Souza, Brâncio Barreto Suassuna, Vandemberg de Freitas Rocha, Adhemar de Paulo Leite Ferreira Neto, Ailton Nunes de Melo, Giovanni Magalhães Porto, **Juízes de** Direito titulares de terceira entrância, todos, da Comarca de Campina Grande/PB. Advogados: Drs. Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, constituído pelo Exmo. Juiz Adhemar de Paulo Leite Ferreira Neto; Glauber Alcântara Souza Santos, constituído pelo Exmo. Juiz **João Batista de Souza**; Marise Pimentel Figueiredo Luna, constituída pela Exma. Juíza **Maria** Emília Neiva de Oliveira; Levi Borges Lima, Gustavo Lima Neto e Levi Borges Lima Júnior, constituídos pela Exma. Juíza Aylzia Fabiana Borges Carrilho; Ana Grazielle Araújo Batista, Luana M. de Souza Benjamin, Aleksandra Correia Freitas, constituídas pelo Exmo. Juiz Paulo Sandro Gomes Lacerda Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 28

(vinte e oito) dias de janeiro de 2008. LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição.

MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ MIRANDA Secretária Judiciária do TRE/PB, em substituição.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

**DESPACHO DO RELATOR** PROCESSO: MS nº. 510 - Classe 12. PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exmo. Juiz Lyra Benjamin de Torres. ASSUNTO: Mandado de Segurança com pedido Liminar contra ato do Presidente do TRE - PB que indeferiu pedido de remoção da impetrante.

IMPETRANTE: Valnia Lima Véras Mariani Alves. ADVOGADOS: Drs. Teresa Maria de Sousa Coutinho Barros, Marcus André Medeiros Barreto e Alex Neyves Mariani Alves

IMPETRADO: Exmo. Des. Presidente do Tribunal Re-

gional Eleitoral da Paraíba. Trata-se de ação mandamental, com pedido liminar, impetrada por Valnia Lima Véras Mariani Alves - Analista Judiciário, lotada na 60a Zona Eleitoral - contra ato, considerado por ela ilegal e abusivo, do Excelentíssimo Senhor Presidente que indeferiu seu pedido de remoção por motivo de saúde.

. Alega que é portadora de asma brônquica e rinite alérgica e teve seu estado de saúde deteriorado a partir das obras de duplicação da BR-101, trecho João Pessoa – Natal, caminho que percorre diariamente.

Assevera que o Município de Jacaraú não dispõe de condições hospitalares para o tratamento de patologias respiratórias por não dispor, em seu Quadro de Funcionários, de especialistas em Pneumologia nem Alergologia, conforme Declaração emanada do Hospital de Maternidade João Batista de Carvalho Ltda, às fls. 328.

Justifica a presença dos requisitos autorizadores da medida liminar ao argumento de que "a demora no julgamento do writ, poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação para a saúde da autora, inclusive com perigo de vida, diante de uma possível e provável crise respiratória sem o pronto atendimento de urgência".

Acrescenta que "o acervo probatório que instrui os autos, composto de exames, laudos, atestados, prontuário de internação, declarações de pessoas, laudos médicos constatando a patologia pela Junta Médica do TRE e pela Gerência de Perícias do Estado, de-monstram de forma inequívoca a verossimilhança das alegações, no que tange à efetiva comprovação da doença e a gravidade que representa para autora continuar submetendo diariamente aos agentes desencadeadores, através do deslocamento diário de João Pessoa para Jacaraú"

Pede, liminarmente, sua imediata remocão do Cartório Eleitoral da 60ª Zona para a Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, até o final julgamento do mérito desta ação.

Juntou documentos, fls. 39 a 386.

Distribuídos, os autos vieram-me conclusos.

Eis o relatório. Decido.

Numa análise superficial, como própria das medidas liminares, não vislumbro os elementos imprescindíveis à concessão do pedido.

O presente caso tem como fundamento o disposto no art. 36, Parágrafo único, inciso III, alínea "b", que claramente condiciona a concessão da remoção à comprovação, por junta médica oficial, do estado de saúde do servidor, do cônjuge ou companheiro, ou do depen-

Eis o teor do dispositivo.

"Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudanca de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I – omissis;

II - omissis:

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; (grifo nosso) E, esse laudo deve ser emitido pela junta médica oficial, do próprio órgão da Administração ao qual o servidor esteja vinculado, conforme entendimento jurisprudencial colacionado aos autos pela própria impetrante, às fls. 26, cuja ementa transcrevo abaixo: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMO-ÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DO SERVIDOR. RE-QUISITOS LEGAIS SATISFEITOS.

1. Em conformidade com o art. 36, parágrafo único, III, b, da Lei n.º 8.112/90, dois requisitos são imprescindíveis para a concessão da remoção a pedido do servidor, por alegado motivo de saúde, quais sejam, exis-tência de efetiva enfermidade, bem como comprovação desta por junta médica oficial, instituída pelo órgão da Administração ao qual o servidor postulante

esteja vinculado. (grifei)
Por outro lado, caso a servidora necessite de cuidados urgentes ou mais intensos, a exigir o afastamento de suas funções, há previsão, na Lei n.º 8.112/90, de licença ao servidor para tratamento da própria saúde, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 202,

Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Assim, não vislumbrando os elementos autorizadores, indefiro o pleito liminar.

Providências urgentes a cargo da Secretaria Judiciária para intimar a Impetrante e a União Federal do teor desta decisão e, em seguida, encaminhar os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente para prestar suas informações no prazo previsto no art. 70, inciso I, da

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2008. (ORIGINAL ASSINADO) DR. LYRA BENJAMIN DE TORRES

Juiz Relator

ecretaria Judiciaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

## DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 10/2008

PROCESSO: DIV n.º 1819 - Classe 05. PROCEDÊNCIA: Tavares - 34ª Zona Eleitoral (Prin-

cesa Isabel) - Paraíba. RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha

ASSUNTO: Requerimento de decretação de perda de

mandato eletivo de vereador em decorrência de desfiliação partidária. REQUERENTE: Eugênio Manuel de Oliveira, 2º su-

plente de vereador. ADVOGADOS: Drs. Walter de Agra Júnior, Vanina C. C. Modesto, Jackeline Alves Cartaxo, Dennys Carneiro Rocha, Fabíola Margues Monteiro e Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira.

1º REQUERIDO: Joaquinelmo Bernardino de Sousa,

2º REQUERIDO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Diretório Municipal de Tavares - PB,

por seu representante. Cuida-se pedido de decretação da perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, proposta por Eugênio Manuel de Oliveira, contra Joaquinelmo Bernardino de Sousa, que, segundo o requerente, é vereador no município de Tavares, vinculado à 34ª Zona Eleitoral -Princesa Isabel.

Alega o requerente que Joaquinelmo Bernardino de Sousa após eleger-se vereador em 2004, quando era filiado ao "Democratas", teria se desfiliado da referida agremiação sem qualquer justificativa plausível para filiar-se ao PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Em função disso, alegando ser o segundo suplente do Partido Democratas naquele município, o requerente pleiteia o reconhecimento da infidelidade do requerido. Além disso, requer, ainda, que após o reconhecimento da infidelidade do requerido, seja a Câmara Municipal de Tavares oficiada para dar posse imediata

Junta documentos através dos quais comprova sua condição de segundo suplente ao cargo de vereador no município de Tavares, bem como a desfiliação do requerido do Partido Democratas, datada de 04 de outubro de 2007.

É o sucinto relatório.

DECIDO

O requerente fundamenta sua pretensão na Resolução TSE nº 22.610/07, porém apesar de alegar que o requerido é vereador no município de Tavares - PB, não juntou qualquer documento que nos permita aferir essa alegação. Ademais, o requerente não comprovou a sua condição de filiado ao "Democratas" na época do pleito nem a sua permanência nos quadros da referida agremiação partidária.

Caberia ao requerente demonstrar claramente o fato constitutivo do direito que julga ser o titular, porém não se desincumbiu dessa missão.

Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC c/c o art. 48, "g" do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, haja vista a não demonstração de legitimidade para agir pelo

Intime-se mediante publicação na Imprensa Oficial e após o trânsito em julgado, arquive-se.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

## DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 11/2008

PROCESSO: DIV n.º 1914 - Classe 05

PROCEDÊNCIA: Pedra Branca – 33ª Zona Eleitoral (Itaporanga) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha ASSUNTO: Requerimento de Perda de Mandato eletivo

por desfiliação partidária. **REQUERENTE:** Severina Clementino de Carvalho

Jerônimo.

ADVOGADO:Dr. José Marcílio Batista. 1º REQUERIDO: José Bento Neto.

2º REQUERIDO: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Diretório Municipal de Pedra Branca – PB.

Cuida-se pedido de decretação da perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, proposta por Severina Clementino de Carvalho Jerônimo, contra José Bento Neto, vereador no município de Pedra Branca, vinculado à 33ª Zona Eleitoral – Itaporanga.

Alega a requerente que José Bento Neto após elegerse vereador em 2004, através da Coligação "Governar para todos" integrada pelos partidos PMDB, PP e PL, teria se desfiliado do PL (atual Partido da República) para filiar-se ao PTB - Partido Trabalhista Brasileiro,

sem qualquer justificativa plausível. Em função disso, alegando ser a primeira suplente do Partido da República naquele município, a requerente pleiteia o reconhecimento da infidelidade do requerido e a sua conseqüente assunção ao cargo de vereadora na vaga que por ele deverá ser deixada.

Junta documentos através dos quais comprova sua filiação ao Partido da República, bem como a filiação do suposto infiel ao Partido Trabalhista Brasileiro. É o sucinto relatório.

DECIDO

A requerente fundamenta sua pretensão na Resolução TSE n° 22.610/07, porém apesar de alegar ser a primeira suplente do Partido da República, não juntou diploma respectivo. Ademais, a partir da aná documentos carreados aos autos, principalmente o de folha 23, torna-se facilmente aferível que ela, em verdade, é a terceira e não a primeira suplente, o que garantiria em tese ao senhor Francisco Barreiro, primeiro suplente de vereador do partido da requerente, a legitimidade para propor a presente demanda.

Finalmente, destaque-se, que não restou comprovada a desfiliação do suposto infiel em data posterior a 27 de março de 2007, já que competia a autora o ônus dessa comprovação. Cabia a requerente demonstrar o fato constitutivo do direito que julga ser a titular, porém não se desincumbiu dessa missão.

Ante o exposto, com fulcro po art. 267. VI do CPC c/c o art. 48, "g" do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, haja vista a não demonstração de legitimidade e interesse de agir por parte da autora.

Intime-se mediante publicação na Imprensa Oficial e após o trânsito em julgado, arquive-se.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

#### DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM № 2008/003
"Qualidade total é o comprometimento de todos

"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

#### Expediente do dia 14/01/2008 18:34

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.008564-2 GILMAR ALVES DE OLIVEIRA ME E OUTROS (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1) Intime-se o Embargante, Gilmar Alves de Oliveira - ME, para apresentar, no prazo de dez dias, procuração outorgada aos advogados (artigo 13 do CPC). 2) Cumprido o item 1, encaminhemse os autos à Seção de Cálculos para informar o valor da dívida executada nos autos da Ação de Execução nº 2007.82.3730-1, em apenso, com base nos critérios e índices adotados pela CAIXA, cotejando com aqueles previstos no(s) contrato(s) de financiamento à pessoa jurídica. João Pessoa, 11 de janeiro de 2008.

## 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

- 2 00.0003185-2 LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA E OUTROS (Adv. ANANIAS PORDEUS GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, CASSIA CILENE SIL-VA DE MELO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. Pl. JPA, 09 de janeiro de 2008
- 3 2007.82.00.003176-1 MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Vista ao Embargante do documento apresentado pela União (fls. 41). Publique-se. João Pessoa,

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 4 97.0002432-6 ANTONIO PINTO DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Assumi a jurisdição. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos de fls. 414/460, fornecidos pela Caixa. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo: 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...
- 5 98.0007625-5 JOSE EDILSON ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, ROSA DE LOURDES ALVES). Intimemse os advogados dos Exeqüentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem, detalhadamente, quais foram os Exeqüentes que desejam prosseguir na execução e quais são os Exeqüentes que desejam prosseguir na execução.
- 6 99.0002220-3 FRANCISCO SALVIANO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) X FRANCISCO SALVIANO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) X UNIÃO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. D E C I S Ã O: A R Q U I V A M E N T O TUTELA ESPECÍFICA (Art. 461 do CPC) 1.Trata-se de execução de sentença/acórdão na modalidade obrigação de fazer (tutela específica) para correção de depósitos na conta vinculada de FGTS do(a)(s) autor(a)(es) mediante a aplicação de expurgos inflacionários satisfeita por: 1.1. (x) Depósito na conta vinculada; 1.2. ( ) Transação extrajudicial (termo de adesão); 1.3. ( ) outros.
- adesad), 1.3. ( ) olutos.

  2. Honorários advocatícios: 2.1. ( ) Depositados;

  2.2. ( ) Sucumbência recíproca; 2.3. (x) Execução não requerida. 2.4 ( ) Isenção (art. 29-c da Lei nº 8.036/90) 3. Isto Posto: 3.1. ( ) Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. 3.2. (x) Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. 4.( ) Publique-se. João Pessoa.
- **7 2000.82.00.003213-8** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x PEDRO JULIO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PE-

REIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). 3. (x) Tratase de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: a. (x) Pessoa Natural b.() Pessoa Jurídica de Direito Privado c. ( ) Empresa Pública d.( ) Sociedade de Economia Mista Intime-se o(a)s PEDRO JÚLIO DE OLIVEIRA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intime-se. 5. (x) À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justica Federal nºs 317/2003. 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remeta-se. Após, cumpra-se o item 3.

- 8 2000.82.00.007017-6 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Defiro ao Conselho Regional de Farmácia da Paraíba CRF/PB o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à extração de cópia da listagem dos associados do sindicato, conforme requerido à fl. 630. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. João Pessoa,
- 9 2000.82.00.010223-2 ONALDO MONTENEGRO JUNIOR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ISTO POSTO: 1) Satisfeita a obrigação pelo pagamento, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. 2) Autorizo à CAIXA a movimentar a conta em que o Exeqüente depositou o valor da obrigação. Publique-se. João Pessoa,
- 10 2001.82.00.007511-7 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x GENESIO ARAUJO DE SA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Executado Genésio Araújo de Sá para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o Laudo de Avaliação lavrado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal à fl. 438.
- 11 2002.82.00.004120-3 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x ALINE COLARES SUCUPIRA MACHADO-ME (Adv. ALINE CELIA MADEIRA B CAMPELO). Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a realização de diligências por parte do exeqüente no sentido de localizar bens do executado. Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do despacho à fl. 292.
- 12 2002.82.00.008115-8 JOSE MARINHO FALCAO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, XINSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 346. Anotações cartorárias e na distribuição. Após, vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 05(cinco)dias, a respeito da informação do INSS quanto ao cumprimento da obrigação de fazer(fls.341/343).Cumpra-se. Publique-se.
- 13 2002.82.00.008305-2 JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro ao Exeqüente o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar planilha de cálculos, acompanhada dos respectivos extratos, com vistas à comprovação da necessidade de complementação dos valores de sua conta fundiária.
- 14 2003.82.00.002327-8 NANCY FECHINE DE GUSMAO (REPRES POR SEUS TUTORES MANOEL BUARQUE DE GUSMAO/MARIA JOSE B DE GUSMAO) (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro à CAIXA o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre as informações da Seção de Cálculos.
- 15 2003.82.00.005873-6 CARLOS DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Conforme informações da Seção de Cálculos às fls. 294/297 a obrigação de fazer foi devidamente cumprida pelo INSS. Isto posto, intime-se o Exeqüente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, com vistas à execução da obrigação de pagar.
- 16 2006.82.00.007163-8 MANOEL CARNEIRO DA SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF para atendimento integral ao despacho à fl. 871, por 30 (trinta) dias. 1 "Diante das alegações contidas na petição de fls. 79/

80, intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 30(trinta) dias, os extratos analíticos do autor referentes a junho/julho de 1987, janeiro/fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990 e fevereiro/março de 1991. Antes, porém, à distribuição para conversão à classe própria."

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

- 17 2003.82.00.009181-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CLODOALDO DE SOUSA LIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, determino o desbloqueio da quantia de R\$ 1.512,12, na conta nº 1008890-1, Agência 1.183, do Banco Real ABN AMRO, titularizada por Lavínia Ceres de Souza Lima. Oficie-se, com urgência, ao Banco Real ABN AMRO (Agência nº 1.183 em João Pessoa) para cumprimento desta decisão. Intime-se a Executada. Após, dê-se vista à Exeqüente para requerer o que entender de direito. João Pessoa, 08 de janeiro de 2008.
- 18 2004.82.00.011426-4 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MARIA MARLI PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exeqüente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. P. João Pessoa,
- 19 2007.82.00.009820-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) X YOLANDA TROCCOLI MAROJA DI PACE (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 16 de janeiro de 2008
- 20 2007.82.00.009821-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCINILDA DA SILVA SANTOS MAROJA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 16 de janeiro de 2008

## 106 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

21 - 2005.82.00.013888-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº. 23, de 06/12/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

## 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

22 - 2007.82.00.005219-3 QUITERIA FATIMA PEREIRA DA COSTA FERNANDES (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

- 23 2007.82.00.010366-8 LAIS MARIA ARRUDA DE SOUSA (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Requerente para cumprimento do despacho de fls. 26 e para requerer a citação da Empresa Gestora de Ativos EMGEA, como litisconsorte passivo necessário (artigo 47 do CPC)i, sob pena de extinção do feito.

  Prazo: 10 (dez) dias.
- 24 2008.82.00.000055-0 ZOZIMO JOSE PEREIRA (Adv. VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Requerente para apresentar no prazo de 10(dez) dias, cópia do ofício nº 245/JISG, de 20.12.2007, a que alude a carta de fls. 40 e os comprovantes de pagamento dos proventos desde a concessão do auxílio-invalidez.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 25 99.0004859-8 SANIA MARIA RODRIGUES BEZERRA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRI-NHO, IVANA LUDMILLA V. MAIA) x INSTITUTO NACI-ONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. CRISTIANO JOSE C. A. SOARES). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 19/12/2007.
- 26 2002.82.00.001973-8 MARIA MADALENA VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSIBERTO ALVES DA SILVA) x UNIAO (DRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se. [remessa]. JPA,
- 27 2002.82.00.005250-0 JULIA ESTRELA DE SOUSA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA

REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREI-RA DE ARAUJO, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 19/12/2007.

- 28 2002.82.00.005885-9 MARIA GORETTI COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- 29 2002.82.00.008116-0 GEORGE SEBASTIAO GUERRA LEONE (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 19/12/2007.
- 30 2002.82.00.008636-3 LEONARDO ISIDRO ARAUJO PEREIRA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 19/12/2007.
- 31 2003.82.00.001225-6 WASHINGTON LUIZ TEODOSIO DA SILVA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa Art. 730 do C.P.C. Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] contra a Fazenda Pública. Citese o(a) FUNASA, através da Procuradoria Federal, para opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias ou para manifestar concordância com os cálculos apresentados. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- 32 2004.82.00.002839-6 MARIA JOSE DE FRANCA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O INSS alega que os documentos acostados aos autos são referentes a FRANCISCO MOREIRA FILHO, enquanto o instituidor da pensão da Autora é JOÃO LUIZ DE FRANCA. Isto posto, intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quince) dias, informar qual a relação de FRANCISCO MOREIRA FILHO com o processo. Após, intime-se a União para, no mesmo prazo, informar sobre o valor pago a título de complementação da pensão 21/075.766.675-2, cujo instituidor foi JOÃO LUIZ DE FRANCA
- 33 2006.82.00.004015-0 MARIA DA GLÓRIA BARBOSA DA SILVA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.
- 34 2007.82.00.009588-0 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIALINSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. Cite(m)-se.
- 35 2007.82.00.009640-8 ANAMARY FERREIRA DE SOUZA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar cópia integral dos processos administrativos referidos à fl. 16 da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (artigos 282, inciso VI, 283 e 284 do CPC). P.
- 36-2007.82.00.009658-5 ANTONIO GONZAGA DA SIL-VA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Cite-se.
- 37-2007.82.00.010274-3 JOSE RODRIGUES SOBRINHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO,

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. Cite(m)-se.

38 - 2007.82.00.010678-5 MARCOS ANTONIO ANDRADE DA SILVA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, JOSÉ CARLOS FEREIRA DA LUZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. Cite(m)-se.

39 - 2007.82.00.010775-3 JOAO LINO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. Cite(m)-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2001.82.00.007226-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) X SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOAO PESSOA-STTRANS/JP (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela Autoridade Impetrada (fls. 133/137). Publique-se. João Pes-

41 - 2007.82.00.003056-2 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n.º 84.889-PB (fls. 1181), recebo a apelação da União (Fazenda Nacional), no efeito devolutivo. Vista à apelada para contra-arrazo-ar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA, 15 de janeiro de 2008

42 - 2007.82.00.007143-6 CLEUMY BRAGA DA GAMA ME (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar a apelação e o Agravo Retido de fls. 177/343. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,

43 - 2007.82.00.009350-0 ALBA FLORA DE SOUSA SILVA (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA) x GERÊNCIA DO ESCRITÓRIO DA SAELPA (ITABAIANA/PB) (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que restabeleça o fornecimento de energia elétrica ao imóvel situado na Rua dos Ferroviários, nº 126, em Itabaiana (PB), independentemente do pagamento do débito objeto da fatura de fis. 42. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951). JPA, 09/01/2008.

44 - 2007.82.00.009573-8 JADER NUNES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO, ARLAND DE SOUZA LOPES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 59/66), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.º Região. Publique-se. João Pessoa,

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

**45 - 2007.82.00.005223-5** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). ISTO POSTO: 1) Rejeito os presentes Embargos à Execução, no ponto relativo à alegação de excesso de execução na cobrança do valor principal (repetição tributária determinada pelo julgado executado), nos termos do art. 739, II, do CPC, para determinar que a execução prossiga, quanto a este valor, no montante constante da memória discriminada de cálculos apresentada pelo Embargado (R\$ 6.971,87); 2) Julgo procedentes os Embargos, no ponto relativo à alegação de excesso de execução na cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 28/30 (R\$ 360,25); 3) O pagamento do débito se processará mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20005. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, em face de sua sucumbência em parte mínima do valor executado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, §  $4^{\circ}$ , c/c art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado. disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 11 de janeiro de 2008.

**46 - 2007.82.00.006552-7** UNIAO FEDERAL ( 1. GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO ) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SIL-

VA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL LNO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBO-SA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLI-VEIRA DE PONTES). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 63/715, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20006, observandose, ainda, que, relativamente aos honorários advocatícios sucumbencais fixados na Ação Ordinária nº 99.13261-0, o pagamento deve processar-se em nome dos advogados Ricardo Reis Moreira, Jaldelênio Reis de Menezes e Sérgio Ricardo Alves Barbosa. Sucumbência recíproca (art. 21, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. JPA,

## 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

47 - 2004.82.00.005529-6 NIVALDO DE MIRANDA MONTENEGRO E OUTRO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAU-JO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e determino às Rés que dêem quitação ao financiamento habitacional nº 100360101455-3 (fls. 12/19) e procedam à liberação da hipoteca que grava o respectivo imóvel. Condeno as Rés ao pagamento em favor dos Autores de R\$ 30.143,39, a título de verba honorária, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa (R\$ 150.716,97), e de R\$ 5,32 rela tivamente às custas processuais adiantadas. No cum-primento da obrigação de fazer consistente na quitação do financiamento e liberação da hipoteca, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC. No cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais, proceda-se conforme o disposto no artigo 475-l e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 11 de

#### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

**48 - 2007.82.00.011209-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x JASON TAVARES DA CUNHA MELO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). a CEF da certidão de fls. 32v da oficiala de justiça, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-

49 - 2006.82.00.004914-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE JOACÍO DE ARAUJO MO-RAIS (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MO-RAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO, DANIEL MACIEL MENEZES SILVA) x MARCOS ANTONIO DE BRITO (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) × ELFA COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODU-TOS HOSPITALARES E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x ATMA PRODUTOS HOSPI-TALARES LTDA E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR). Remetam-se os autos à Distribuição para inclusão dos advogados dos réus (fls. 2.480/2.481 e 2.701/2.703) no cadastro processual com vistas a viabilizar a intimação via boletim judicial. Após, à especificação de provas. Intime-se. Publique-se.

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

50 - 2007.82.00.006983-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x MARIA DA LUZ DE SOUZA E OUTROS (Adv. MO-NICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCE-DENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que: 1) Relativamente a Adelson Alcides da Silva, a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pelo referido Exequente/Embargante na memória discriminada de cálculos constante às fls. 84 e 87/88 dos presentes autos: R\$ 19.161.25 (dezenove mil cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos); 2) Relativamente aos Embargados Maria da Luz de Souza, Geraldo Carlos Cavalcante, Iderval Ribeiro de Luna, Manoel Pereira da Silva Filho, Maria do Carmo Lima Fernandes e Paulo Fernando Nunes Machado e, ainda, aos honorários advocatícios sucumbenciais, a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 194/212; 3) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório nas hipóteses em que os valores devidos não ultrapassaram o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10,259, de 12,07,2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20005, observando-se, ainda, o disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do CJF. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado,

disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 11 de janeiro de 2008.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 2004.82.00.010879-3 JOSE MARINALDO LULA LEITE (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). À distribuição para registro na classe própria(Execução de Sentença). Após, vista ao exeqüente para se manifestar expressamente a respeito da petição de fls. 158/159. Prazo: 10(dez) dias. Publique-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

52 - 2005.82.00.012585-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x WISTER PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSUE BEZERRA XAVIER (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es) / exeqüente(s)/ embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 16 de janeiro de 2008.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

53 - 2000.82.00.002281-9 LUISMAR DALIA (Adv. LUISMAR DALIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto: Homologo a transação efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada às fls. 247/ 249 dos autos da Ação Ordinária e às fls. 140/143 dos autos da Ação Cautelar, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Face à renúncia ao prazo recursal, remetam-se à Distribuição para incluir nos autos da Ação Cautelar nº 2000.2281-. 9 os habilitados EDNA MARIA DÁLIA VIEIRA. EDNA DA CUNHA DÁLIA, MANOEL PAIVA DA CUNHA DÁ-LIA, JORGE PAIVA DA CUNHA DALIA , LUISMAR DÁLIA FILHO e SÉRGIO PAIVA DA CUNHA DALIA, sucessores habilitados do falecido LUISMAR DÁLIA, e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de janeiro de 2008.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 99.0005140-8 HUMBERTO LUIZ LEITE RAMALHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à CAIXA para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa,

55 - 99.0012578-9 INDUSTRIA EXTRATIVA DE OLEOS VEGETAIS ARAUJO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) × UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Diante do exposto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se. [remessa]. João Pessoa,

56 - 2000.82.00.005903-0 EDNA DA CUNHA DÁLIA E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA) x LUISMAR DALIA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA). Isso posto: Homologo a transação efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada às fls. 247/249 dos autos da Ação Ordinária e às fls. 140/143 dos autos da Ação Cautelar, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Face à renúncia ao prazo recursal, remetam-se à Distribuição para incluir nos autos da Ação Cautelar nº 2000.2281-9 os habilitados EDNA MARIA DÁLIA VIEIRA, EDNA DA CUNHA DÁ-LIA, MANOEL PAIVA DA CUNHA DÁLIA, JORGE PAÍVA DA CUNHA DALIA, LUISMAR DÁLIA FILHO e SÉRGIO PAIVA DA CUNHA DALIA, sucessores habilitados do falecido LUISMAR DALIA, e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 07/01/2008

57 - 2007.82.00.004903-0 AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Tratam os presentes autos de Ação Ordinária movida em face do Banco Central do Brasil, referente à incidência de índices inflacionários expurgados sobre os saldos das contas de caderneta de poupança nos Planos Bresser e/ou Plano Verão e/ou Plano Collor, Considerando que a legitimidade passiva nas ações em que se discute a correção monetária a ser aplicada em cadernetas de poupança é da entidade financeira depositária, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial indicando corretamente o pólo passivo da demanda (artigos 282 e 284 do CPC). Publique-se.

58 - 2007.82.00.005607-1 JULES MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4°, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da demandante, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/5010). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 11/01/2008.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

59 - 2004.82.00.010970-0 MARIA DO CARMO TAVARES DE ALBUQUERQUE (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x SUPERINTENDENTE DO INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. JPA, 10/01/2008.

60 - 2007.82.00.007825-0 GERALDO DE LIMA BARRETTO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA), KOORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que determinar à autoridade impetrada que proceda ao pagamento em favor dos Impetrantes da rubrica "DECISÃO JUD TRANS JUG APO" ou "DECISÃO JUD TRANS JUG AT", na forma como vinha sendo paga até junho de 2007. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto e à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal do Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 07 de janeiro de 2008.

61 - 2007.82.00.008210-0 BRENDA LUANNA MARTINS DE MENDONÇA (Adv. FELIPE LOPES DE SOUSA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 1.533, de 1951. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

62 - 2007.82.00.003416-6 JOSE NICODEMOS DA SILVEIRA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

63 - 2003.82.00.000134-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOANA BARBOSA DA SILVA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA). Autos com vista a autora (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 105, na qual consta a alegação da executada que nunca retirou empréstimo na CAIXA, e certidão de fl. 107, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

64 - 2004.82.00.004356-7 JOAO NUNES DE CASTRO NETO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. I. JPA, 16 de janeiro de 2008.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

65 - 2004.82.00.005695-1 TEREZA CRISTINA DA SIL-VA MAIA BEZERRA (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x MASTERCARD. Autos com vista ao(à)(s) exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

66 - 2007.82.00.002511-6 JOSE MUNIZ DE ANDRADE FILHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

67 - 2007.82.00.004665-0 MARCOS FELICIANO DE OLIVEIRA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez)

dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

- 68 2007.82.00.007015-8 ANTÔNIO ANSELMO FERREIRA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) X EUGENIA VITAL SANTIAGO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 69 2007.82.00.007524-7 MARIA DAS NEVES DE ANDRADE PARAHYBA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) X UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 70 2007.82.00.008603-8 JOSE WALDEREDO CAVALCANTI FARIAS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 71 2007.82.00.008666-0 ALFREDO NORBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC)
- 72 2007.82.00.008694-4 MARIA GOMES PIRES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 73 2007.82.00.008833-3 GEORGE FLORIANO DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 74-2007.82.00.008900-3 JECOLIA ALBUQUERQUE NUNES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSCADY, AND PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 75 2007.82.00.008968-4 JEFFERSON SILVA GUEDES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 76 2007.82.00.009096-0 MARIA DAS NEVES BANDEIRA DA ROCHA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 77 2007.82.00.009134-4 ARNOBIO DA CUNHA MACHADO E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA(IBGE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- **78 2007.82.00.009308-0** MIGUEL PEDRO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICÀ LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 79 2007.82.00.009343-2 IRACEMA PEREIRA PINTO (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 80 2007.82.00.009447-3 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 81 2007.82.00.009544-1 FRANCISCA PIRES DINIZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 82 2007.82.00.009673-1 SEVERINO DE ALENCAR LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVAL-CANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

83 - 2007.82.00.009840-5 POLITEX METALURGICA E SERVICOS DE CORTE E DOBRA LTDA (Adv. MA-NUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FA-ZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

84 - 2007.82.00.010337-1 MARIA DA PENHA LOMBARDI DE FARIAS E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITTUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 84 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO JUNIOR-57 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-62 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-57 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-68,80 ALINE CELIA MADEIRA B CAMPELO-11 ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-65 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,29 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-25 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-9 ANANIAS PORDEUS GADELHA-2 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-10,11 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-67 ANTONIO BARBOSA FILHO-46 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-63 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-26 ARDSON SOARES PIMENTEL-31
ARLAND DE SOUZA LOPES-44
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-9 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-40 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREI-BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,46 BERILO RAMOS BORBA-9 BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO-49 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-34 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-79 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-1 CASSIA CILENE SILVA DE MELO-2 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,82 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-47 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-1 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-25 DANIEL MACIEL MENEZES SILVA-49 DAVID SARMENTO CAMARA-32 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA-8 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-33,76 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-49 EDMER PALITOT RODRIGUES-49 EDUARDO BRAGA FILHO-16 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,66 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-49 ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-24 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-27 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-5 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-18 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,4,19,20,53 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-42 FELIPE LOPES DE SOUSA-61 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-7,25 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-62 FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-47 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-51 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-56 FRANCISCO NERIS PEREIRA-31 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-29 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-45 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUER-GEORGE VENTURA MORAIS-49 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4

GERSON MOUSINHO DE BRITO-28,36,37,39,68,71, 72,73,74,75,77,78,80,84 GLAUBER GUSMAO COSTA-56 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-35 HEITOR CABRAL DA SILVA-3,13 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-34 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-41 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,29 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-46,63 IVANA LUDMILLA V. MAIA-25 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-25,60,70 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,15 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13 JALDELENIO REIS DE MENESES-46 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-49 JOAO FERREIRA SOBRINHO-25 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-3 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-64 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-46 JOSÉ ALVES CAMPOS-49 JOSE ALVES FORMIGA-27,32 JOSE ARAUJO DE LIMA-4 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,29 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-38 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-44 JOSE FERREIRA DE BARROS-55 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-31 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-56 JOSE MARTINS DA SILVA-12,29 JOSE RAMOS DA SILVA-5,66,81 JOSE ROCHA LUCENA-1 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,54 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-3 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-51 JOSIBERTO ALVES DA SILVA-26 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,12,15,29,82 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-60,70 LAMARE MIRANDA DIAS-38 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-22 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-10,11 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-62 LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES-14 LUISMAR DALIA-53 LUIZ DOS SANTOS LIMA-43 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-28,30,31,50 LUIZ QUIRINO FILHO-23 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-22 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-67

MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-83

MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2

MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-15 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-29 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-55 MARIA JOSE DA SILVA-21 MARKYLLWER NICOLAU GOES-59 MARTA REJANE NOBREGA-27,32 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-10,11 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-30,50,69 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-1 MUCIO SATIRO FILHO-62 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-49 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-55 NELSON CALISTO DOS SANTOS-8 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-51 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-11 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-4 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-49 PACELLI DA ROCHA MARTINS-45 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-10,11 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-62 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-21,40 PAULO GUEDES PEREIRA-62 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-12 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-38 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-21 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-9 RICARDO POLLASTRINI-4,13,14,48 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-58 RIVANA CAVALCANTE VIANA-82 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-54 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-67 RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-65 ROSA DE LOURDES ALVES-5 SABRINA PEREIRA MENDES-62 SALVADOR CONGENTINO NETO-54 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-67 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-4 SAUL BARROS BRITO-79 SEM ADVOGADO-10,17,18,19,20,21,22,23,41,43,47, 48,52,58,61,64 SEM PROCURADOR-24,32,33,34,35,36,37,38,39, 40,42,44,49,57,59,60,62, 66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-17,52 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-8 SINEIDE A CORREIA LIMA-17,52 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-10,11 SYLVIO TORRES FILHO-10,11
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16 TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-79
VALBERTO ALVES DE A FILHO-58
VALCICLEIDE A. FREITAS-54,65
VALTER DE MELO-34
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-67 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-27 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,28,36,37,39,68,71,72,73,74, 75,77,78,80,84 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-62 VICENTE JOSE SILVA NETO-24 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-58 WERTON MAGALHAES COSTA-49 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,81 YARA GADELHA BELO DE BRITO-28,36,39,72,73, 74,75,77,78,84 YURI PAULINO DE MIRANDA-56 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-5

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO http://www.jfpb.gov.br 2ª VARA – BOLETIM № 2008/004

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-66,81

"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 18/01/2008 15:50

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

- 97 EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
- 1 2002.82.00.006519-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x JOSE LISBOA DOS SANTOS (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE LISBOA DOS SANTOS. AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 15 de janeiro de 2008
- 2 2003.82.00.010266-0 LUIZ LINDERMAM DE QUEIROZ DE MEDEIROS SOBRINHO E OUTRO (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, ROMONILTON FERREIRA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDIJALMI FARIAS DE SOUZA LIMA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor do exeqüente, para o levantamento dos valores depositados às fls. 165. Registre-se no sistema informatizado disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº. 23, de 06/12/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário. certifique-

se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. JPA, 16/01/2008.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

- 3 95.000579-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLE E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). Tendo em vista a adjudicação do bem penhorado às fls. 28, pelo valor atualizado às fls. 160, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos desta Seção Judiciária, para informar o débito remanescente. Após, vista às partes para requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, 31 de julho de 2007.
- 4-2001.82.00.000105-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSE RONALDO ALVES TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/ exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. JPA, 15 de janeiro de 2008.
- 5 2003.82.00.001101-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEVERINO JOSE DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/ exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) días), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15 de janeiro de 2008.
- 6 2005.82.00.003772-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ARLINDO LEONARD DANTAS VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. JPA, 17 de janeiro de 2008.
- **7-2006.82.00.004802-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CELIA MARIA PAULO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTAao (à)(s) autor(a)(s)(es)/ exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. JPA, 15 de janeiro de 2008.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 8 2005.82.00.014019-0 ORSERV ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora para atendimento ao despacho à fl. 1.0811, por 15 (quinze) dias. P. 1 "Intime-se a Autora para apresentar cópia dos seus livros contábeis, conforme sugerido pela Contadoria, por 15 (quinze) dias. P."
- 9 2006.82.00.002459-4 MATILDE CAVALCANTI SO-ARES (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). 10. Intime-se a UNIÃO para que apresente a remuneração do ex-servidor, Francisco de Assis Limeira, instituidor da pensão, como se na ativa estivesse, no período de 1997 a 2007, para fins de comparação com os valores pagos à Autora e pensionista do ex-servidor. Prazo: 20 (vinte) dias. Intimese [Remessa].
- 10 2006.82.00.003987-1 DARIO CABRAL DE MELO (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (MARINHA DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda à reforma do Autor no posto imediatamente superior, bem como ao pagamento das diferenças devidas dos proventos nos cincos anos anteriores ao ajuizamento da presente Ação Ordinária, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos aos TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 14 de janeiro de 2008.
- 11 2007.82.00.003760-0 CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL). ISTO POSTO e tendo em consideração o precedente do TRF-5ª Região em situação afim, aguarde-se o julgamento de mérito no Agravo de Instrumento, venham conclusos os autos para prolação da sentença. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.
- 12 2007.82.00.005254-5 CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, dou provimento aos Embargos de Declaração para suprir a omissão nos termos retro e julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Inverto o ônus da sucumbência, mas deixo de condenar os Autores ao pagamento da verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 36). Registre-se

no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 14 de janeiro de 2008.

- 13 2007.82.00.010657-8 FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, DENNYS CARNEIRO ROCHA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar cópia integral do processo administrativo nº 14751.000104/2005-59, em tramitação na Secretaria da Receita Federal do Brasil, e comprovar documentalmente o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.82.7389-5, em curso na 1ª Vara Federal (PB) (artigos 282, inciso VI, 283 e 284 do CPC). João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.
- 14 2007.82.00.010845-9 MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB (Adv. ELSON PESSOA DE CARVALHO, NILDO MOREIRA NUNES, EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS ANP (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o Autor para promover a citação da PETROBRÁS, como litisconsorte passivo necessário, nos termos do artigo 47 do CPC. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

- 15 99.0011564-3 MARCOS ANTONIO CORREIA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SIL-VA) X COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FNS (Adv. SEM PROCURADOR) X CHE-FE DA DIVISAO DE SEGURO SOCIAL DO INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Assumi a jurisdição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 29 de novembro de 2007
- 16 2000.82.00.000941-4 RAIMUNDO HENRIQUE PEDROSA NETO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 11 de janeiro de 2008.
- 17 2000.82.00.001178-0 JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) × SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) × UNIÃO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Assumi a jurisdição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 29 de novembro de 2007.
- 18 2003.82.00.000686-4 SIMPLICIO MANGABEIRA DE ARAUJO (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, DJALMA JOSE DO NASCIMENTO) x GE-RENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARIA DE FATI-MA DE SA FONTES). Assumi a jurisdição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 18 de dezembro de 2007.
- 19 2007.82.00.008736-5 MARIA DO CARMO DELMAS NUNES (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TIMOTEO DE SOUSA NETO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARAÍBA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a segurança, em face da perda superveniente do objeto da impetração, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 19515. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 82.522/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 10/01/2008.
- 20 2008.82.00.000135-9 JOSÉ ARDILES GUIMARÃES MONTENEGRO, REPR. POR SEU GENITOR, ADILSON MONTENEGRO DE LIMA (Adv. LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS) x DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA CEFET PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para apresentar cópia do Edital do Processo Seletivo Unificado/2008/CEFET/PB e da resposta da autoridade impetrada ao requerimento de fls. 25, em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 1.533, de 19511 cc/ artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 16/01/2008.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

- 21 2004.82.00.005358-5 J.B. TAVARES & CIA LTDA E OUTRO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de embargos a execução extintos por sentença proferida pela MM. Juíza de Direito Substituta da 2.ª Vara Cível da Comarca da Capital (fls. 25-v/26), com trânsito em julgado certificado em 16/02/1993. Diante do exposto, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se. João Pessoa,
- 22 2006.82.00.002927-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos da Ação Ordinária nº 97.1145-3 prossiga tomando-se por base o valor de R\$ 120,95 (cento e vinte reais e noventa e cinco centavos). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-

- 41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor da advogada das Embargadas, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 265), o valor de R\$ 120,95 (cento e vinte reais e noventa e cinco centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos do art. 710 do CPC. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.
- 23 2007.82.00.002446-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ROGERIO STEHLING (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE MARTINS DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 98.9053-3, nos termos do art. 741, II, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa, 14 de janeiro de 2008.
- 24 2007.82.00.002926-2 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MÁRIO CADENA BIEDA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA). Isto posto, julgo procedente os presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante, devendo o pagamento do débito se processar, relativamente à Embargada Wilma Ferreira Cadena Bieda, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20004. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. JPA, 15/01/2008.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

- 25 2003.82.00.000268-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/ embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15 de janeiro de 2008.
- 26 2006.82.00.001244-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NOVILHO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/
- embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. JPA, 15/01/2008.
- 27 2006.82.00.002206-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SÁ (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/ embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15/01/2008.

## 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 2007.82.00.009661-5 SHIRLEY COSTA LEITE (Adv. SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, rejeito liminarmente os embargos oferecidos fora do prazo legal, nos termos do artigo 739, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, desapense-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se. Prossiga-se com a execução, intimando a Exeqüente para requerer o que entender de direito. P.R.I. Traslade-se. JPA, 17/01/2008.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 29 2003.82.00.008036-5 EDNALDO CARDOSO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.
- 30 2007.82.00.002166-4 UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) X EUNICE BRANDAO DA SILVA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). Intime-se a executada para indicar os bens a serem penhorados, conforme mencionado na petição à fl. 75, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

- 31 00.0002522-4 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x COOPERSISAL-COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE SISAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x ALONSO FRANCISCO BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO) x CRISTOVAM VICTOR DOS SANTOS (Adv. ANTONIO LUCENA). Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado seu desarquivamento, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. Intime-se. JPA, 10/01/2008
- 32 90.0001092-6 LAERSON DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO) x DE-

PARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RO-DAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). Abra-se vista aos Exeqüentes, por 05 (cinco) dias, da informação trazida aos autos pela Caixa Econômica Federal acerca do saldo atualizado da conta n.º 005-90248-0. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o seu desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa,

- 33-95.0007140-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ACUCAR BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) días), requerer o que entender de direito. JPA, 15 de janeiro de 2008.
- 34 98.0007450-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA CELIA AQUINO DE ASSIS (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15 de janeiro de 2008.
- 35 2001.82.00.005444-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PEDRO DE LIMA SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.
- 36 2002.82.00.000250-7 EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA (Adv. EUNIRA CORDEIRO DE MOURA) x IRANIZE MARIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15 de janeiro de 2008.
- 37 2003.82.00.001896-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x MARIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15 de janeiro de 2008
- 38 2003.82.00.006600-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x JOSE RONALDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15 de janeiro de 2008.
- 39 2004.82.00.005356-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x J.B. TAVARES & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15 de janeiro de 2008.
- 40 2005.82.00.010200-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) × PERNALONGA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) días), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15 de janeiro de 2008.
- 41 2005.82.00.010219-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) × CEARA FERRO IND DE MOVEIS TUBULARES E COM DE FERRO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. JPA, 15/01/2008.
- 42 2005.82.00.014988-0 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA) x JOSÉ ANSELMO DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista o (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/ embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 17/01/2008.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2005.82.00.010340-4 IRINAI DO QUERINO DA SILVA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZER-RA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) X UNIPE - CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIAL-MENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e o UNIPE, solidariamente, a ressarcirem ao autor: 1) O valor de R\$ R\$ 2 767 53 (dois mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da citação. 2) Os danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pelas demandadas no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em razão da sucumbência do autor em parte mínima do pedido (§

- único do art. 21, do CPC). Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-l e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 16/01/2008.
- 44 2005.82.00.014887-4 JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intimem-se os autores Laedson Reinaldo Nicolau e Alberto Gomes Donato para se pronunciarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício à fl. 218, no qual a União informa que "não foram localizados em nossos arquivos nenhuma informação referente aos senhores LAEDSON REINALDO NICOLAU e ALBERTO GOMES DONATO". P.
- 45 2006.82.00.001200-2 DIJANETE RODRIGUES BARBOSA (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, MARCELO DE SALES CAVALCANTE, PAULO MARINHO DE SOUSA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/508). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 07/01/2008.
- 46 2006.82.00.002401-6 AIRTON PIRES CARNEIRO DA CUNHA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 47 2007.82.00.007913-7 FERNANDO DIAS DE OLI-VEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-CURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para cumprimento do despacho à fl. 28 por 60 (sessenta) dias. P.
- 48 2007.82.00.010973-7 JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Assim, intime-se a Autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se Diego Luiz de Assis Camilo e Lívia Jany de Assis Camilo, filhos do titular da conta fundiária, permanecem na condição de dependentes habilitados perante a Previdência Social, conforme certidão à fl. 17. P.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

- 49 2007.82.00.009239-7 LAURA RIBEIRO DA SIL-VA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUI-LHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das informações prestadas pelo INSS, às fls. 70/73. Decorrido o prazo sem manifestação, vista ao Ministério Público Federal, para oferta de parecer. João Pessoa,
- 50 2007.82.00.009966-5 REGINA MARIA PEREGRINO PIMENTEL DE OLIVEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA (GRA/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar contra-razões ao Agravo Retido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, § 2.º, do CPC). Após, venham os autos conclusos para sentenca. João Pessoa.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

- 51 2006.82.00.005653-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x RUI MONTEIRO CARNEIRO, MENOR REPRESENTADO PELO GENITOR ERILDO HONORIO MONTEIRO E OUTRO (Adv. MARIA IZABEL PONTES RAMALHO, GIDERVAL DE ANDRADE COSTA, MARCUS JOSE MAIA PADILHA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução movida contra o INSS nos autos da Ação Ordinária nº 92.7586-0 prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 90/93 (R\$ 109.858,06), deduzindo-se, porém, dentre os montantes a serem pagos aos Embargados (R\$ 109.533,29), a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais (R\$ 21.906,66), a ser paga ao patrono dos Exeqüentes. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais JPA, 15/01/2008.
- 52 2007.82.00.005509-1 UNIAO (DEMEC/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JOAO ISIDRO DE MORAIS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 60/61, por serem

tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA, 14/01/2008.

53 - 2007.82.00.005600-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) X TERESA MÔNICA PESSOA RODRIGUEZ (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 54/563, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20004. Sucumbência recíproca (art. do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 14/01/2008.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**54 - 94.0008123-5** JOAO BOSCO DE VASCONCELOS NUNES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

55 - 2005.82.00.007861-6 MARIA MARGARETE DE LIMA SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

56 - 2005.82.00.009798-2 CLEMILDA BARBOSA FARIAS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

57 - 2004.82.00.004527-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x MIGUELANGELO CARVALHO RIBEIRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. JPA, 17/01/2008.

58 - 2005.82.00.003213-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x JACINTA MARIA JACOBS RAMBO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. JPA, 17/01/2008.

59 - 2006.82.00.000189-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) X POSTO DE COMBUSTIVEIS MEDEIROS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. JPA, 17/01/2008.

60 - 2006.82.00.003039-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x ESTRATÉGIA CONSULTORIA DE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. JPA, 17/01/2008.

61 - 2006.82.00.007698-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CIRURGICA PATOENSE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. JPA, 17 de janeiro de 2008.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**62 - 2005.82.00.002198-9** JOSE RIBEIRO DE MENDONÇA (Adv. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

63 - 2005.82.00.009012-4 DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

64 - 2006.82.00.000175-2 SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

65 - 2006.82.00.006960-7 LUCINEIDE DOS SANTOS LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

66 - 2006.82.00.007305-2 VERA LÚCIA ARAÚJO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

67-2007.82.00.000092-2 GILVANDRO CASTRO DA SIL-VA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARA-UJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Ao autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

68 - 2007.82.00.003511-0 VIRGINALDA RIBEIRO MARANHAO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398. CPC).

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

69 - 2001.82.00.000897-9 LURDEMAR FARIAS DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) X CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Autos com vista ao(s) exeqüente (CRF/PB) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEÍLTON HILARIO JUNIOR-55 ADRIANO PONTES ARAGAO-17 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-63 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-44 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-47 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-42 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-31 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-38 ANDRE WANDERLEY SOARES-8 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-69 ANTONIO LUCENA-31 ARLINDO CAROLINO DELGADO-58 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-13 BERILO RAMOS BORBA-37,57 BRUNO FARO ELOY DUNDA-11 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-52 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-43 CICERO GUEDES RODRIGUES-46,48 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29,47 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-1,2,3,6,39,40,41 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-10 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-67 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-67 DENNYS CARNEIRO ROCHA-13 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-22 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-69 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-18 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-44 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-9 EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-62 EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-14 ELSON PESSOA DE CARVALHO-14 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-16,17,49 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-43 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-9 EUNIRA CORDEIRO DE MOURA-36 **EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-52** FABIANO BARCIA DE ANDRADE-54,64 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-54 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,26,27,61 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-13 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-18

FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-43 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-64 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-62.68 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-55,56 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-59 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-69 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-38 GERALDO DE SOUSA CRUZ-34 GERALDO LEONARDO ABEL-32 GERSON MOUSINHO DE BRITO-12,32,65 GIDERVAL DE ANDRADE COSTA-51 **GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-49** GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-52,53 HEITOR CABRAL DA SILVA-46,48 HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA-14 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-67 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-52 IRIO DANTAS NOBREGA-11 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-50
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-47 JACKELINE ALVES CARTAXO-13 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-30 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-34 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-16,17 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-66 JOSE ARAUJO FILHO-15 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-5,25 JOSE MARTINS DA SILVA-23 JOSE RAMOS DA SILVA-55 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,35 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-33 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-15 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-24 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-56 JURANDI FERNANDES FERREIRA-42 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-29,47 JUSSARA PEREIRA DA COSTA-60 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-50 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-31 LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-20 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-58
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-3
MANUELA ZACCARA SABINO-43
MARCELO DE SALES CAVALCANTE-45 MARCIO PIQUET DA CRUZ-51 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-43 MARCUS JOSE MAIA PADILHA-51 MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-62 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-16,17 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-18,23,29 MARIA IZABEL PONTES RAMALHO-51 MARIA JOSE DA SILVA-60
MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-1 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-11 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-19,31 NELSON CALISTO DOS SANTOS-69 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-56 NILDO MOREIRA NUNES-14 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-66 PACELLI DA ROCHA MARTINS-53
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-31
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-60
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-16 PAULO MARINHO DE SOUSA-45 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-13 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-60 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-7 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-58 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-45 REMULO BARBOSA GONZAGA-43 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-34,37,57 RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-2 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-65 RICARDO POLLASTRINI-1 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-63,67 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-21 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-66 ROMONILTON FERREIRA DE LIMA-2 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-24,30 SALVADOR CONGENTINO NETO-1 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-16 SEM ADVOGADO-2,4,5,6,7,8,19,21,23,25,26,27,28,31, 33,35,36,37,39,40,41,42,45,48,57,58,59,60,61,63 SEM PROCURADOR-10,12,13,14,15,17,20,47,49,50,66 SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-28 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-38 SINEIDE A CORREIA LIMA-38,43 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-31 SYLVIO TIMOTEO DE SOUSA NETO-19 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-22,46
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-68 VALBERTO ALVES DE A FILHO-63,67 VALCICLEIDE A. FREITAS-4,35 VALTER DE MELO-52 VANINA C. C. MODESTO-13 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-46,48 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12,65 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-63,67 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-1,2,3,6,39,40,41 WALTER DE AGRA JUNIOR-13 WILD PIRES MEIRA-53 ANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-55 YANKO CYRII O-34 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-55

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação **RICARDO C DE M HENRIQUES**Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

#### BOLETIM Nº 029/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 31.01.2008.

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade. o nome do acusado").

nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2006.05358-2 – AÇÃO PENAL PÚ-

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO

RÉUS: JOSÉ GERARDO MAIA AGUIAR e MARIA NÍCIA MAIA AGUIAR

ADVOGADOS: ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO – OAB/RN 1.927, SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS MEDEIROS – OAB/RN 4.475, LEONAN ROCHA MEDEIROS – OAB/RN 6.270 e MARCÍLIO TAVARES SENA – OAB/RN 2.396

#### DESPACHO:

Determinou o MM. Juiz à Secretaria a designação de data e hora para oitiva da testemunha residente em Cabedelo/PB. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 16:30hs.

Tendo em vista a solicitação do Juízo Deprecado de fl. 192, abra-se vista ao Ministério Público Federal e aos réus, para no prazo de 05 (cinco) dias, formularem as perguntas a serem feitas à testemunha de defesa Reginaldo Guedes Sales. JPA, 17/01/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

#### BOLETIM Nº 031/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 01.02.2008.

## SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2005.82.010572-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

RÉ: JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR – OAB/ PB 3.045, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO – OAB/PB 10.831 e GALUBER GUSMÃO COSTA – OAB/PB 10.463 DESPACHO:

ISTO POSTO, julgo improcedente a denúncia e absolvo João Cavalcanti de Albuquerque da atual imputação, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 31 de janeiro de 2008.

# Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

